



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.983

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1955

PORTARIA N. 177 — DE 17 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Demócrito Pereira Salgado, para desempenhar as funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Juruty. Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 178 — DE 17 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Lucas de Menezes, para desempenhar as funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Óbidos. Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 179 — DE 17 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Eduardo Veiga dos Santos, para desempenhar as funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Faro. Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Paulo da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Jussaratéua, Município da Vigia, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.975, de 7 do corrente.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neide Souza Sampaio, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes da

Silva Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honro Barones, extranumerário diarista — equiparado do Instituto Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-9-1941 a 1-9-1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-8-55.

Petições:

0905 — Aminadab Alves de França, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Ao parecer do D. P.

0906 — Antônio Régio Leite, guarda marítimo, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0907 — Artur Dias Calandrine, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao parecer do D. P.

0908 — Domingos Ferreira Ribeiro, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao parecer do D. P.

0909 — Eduardo da Silva Lobão, escrivão, lotado no D. E. S. P., solicitando o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0910 — Emílio de Oliveira Pantoja, guarda marítimo, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0911 — Estácio Pinheiro Gonçalves, investigador, pedindo contagem de tempo. — Ao parecer do D. P.

0912 — Gerônimo Silva, guarda marítimo, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0913 — Nataniel Pereira da Costa, guarda marítimo, pedindo

o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

0914 — Odílio Gonçalves de Oliveira, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao parecer do D. P.

0915 — Waldemar Lucas Monteiro, guarda marítimo, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

Ofícios:
S/n, do Juiz de Direito de Curuçá, comunicando assunção de car-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Petições:
Cónego David Sá. — Ao D. C. para informar.

Francisca de Jesus Bastos. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Raimundo Moraes Ribeiro. — Ao D. D. para informar.

Manoel Roberto Pimentel. — Ao D. D. para informar.

Conta de fornecedores:
D. F. Bastos & Cia. Ltda., Joaquim Fonseca & Cia., Representações Genasa Ltda., Antônio dos

go. — Agradecer e arquivar.

N. 13, do Consulado do Perú, nesta cidade. — Junte-se ao expediente, arquivar-se.

N. 1607, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, versando sobre a verba destinada à construção de um pavilhão para internato, anexo à Escola de Enfermagem do Pará. — Solicito informações ao titular da S. S. P.

N. 413, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o processo, referente à aposentadoria de Sylvia de Campos Proença, atendente, lotada no Centro de Saúde N. 2. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 414, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o processo de aposentadoria de Juraci Cahn, lotado no D. E. S. P. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 148, da Procuradoria Geral do Estado, propondo exoneração e nomeação de funcionários. — Diga o D. P., preliminarmente.

N. 236, da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja extensiva a rede de canalização d'água dos lagures Terra-firme e Jabatiteua, no bairro de Canudos. — Diga o D. E. A., por intermédio da S. O. T. V.

N. 237, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de um posto médico, no bairro de Canudos. — Solicito a manifestação da S. S. P.

N. 238, da Câmara Municipal de Belém, sobre a linha de ônibus existente no bairro de Canudos. — Diga o C. R. T., por intermédio do D. E. S. P.

N. 617, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do of. do delegado de polícia de Irituia, sobre o destacamento policial local. — A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender.

N. 422, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo os decretos de aposentadoria de Custódio Martins de Azevedo e Celecina Braga de Melo. — Ao D. P., para os devidos fins.

Santos & Cia. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Odaléa Coutinho Dias. — Ao D. D. para informar.

Colégio Gentil Bittencourt. — Ao D. D. para os devidos fins.

Museu Paraense Emílio Goeldi. — Ao D. D. para a devida averbação.

Erichsen & Cia. Ltda., Secretaria de Saúde Pública. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofícios:
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Matadouro do Maguari, Grandes Hotéis, S/A. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Inspetoria da Guarda Civil

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas, nos órgãos competentes.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

| | |
|--------------------------|--------|
| Anual | 200,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Numero avulso | 1,00 |
| Numero atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior:

| | |
|--------------------------------------|--------|
| Anual | 400,00 |
| Publicidade: | |
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de colunas: | |
| Por vez | 6,00 |

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

— balancete de julho de 1955.
— Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Juízo de Direito da 8.ª Vara (Crime). — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Pará Telephone Company Limited. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Departamento Estadual de Águas — conta de fornecedores — Acilino Campos. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Teodomiro Aragão de Brito — adjunto de promotor em Mocajuba. — Ao D. D. para averbar.

— Banco Moreira Gomes — registro de procurações. — Ao D. D. para averbar.

— Olívia Tavares dos Santos. — baixa de consignação de aluguel de casa. — Ao D. D. para averbar.

Frequência:
Doutor Miguel Belúcio, Cândido Mártires Alves Carneiro, Darwin Monteiro da Cunha, Cândido Monteiro da Cunha, Felindo José de Sousa, Olinto Santana de Oliveira, Homero Lopes Terrão, Francisco Camarão Pantoja, Manoel Porfírio Sobrinho, Carmindo de Sousa Marques, Alirio Carneiro Ramos, Marcionilo do Espírito Santo Alves. — Ao D. D. para averbar.

Procurações:
Benedita Maria das Neves Barbosa, Oscar da Cunha Lauzid, Ana dos Santos Palheta, Hildebrando de Oliveira Lima, Raimunda Alencar Albuquerque, Maria de Nazaré Rodrigues Feio de Araújo, Augusto César de Moura Falha Junior, Benvidade de Araújo Pontes e Lucidia Maués da Costa, Rosilda de Sousa Alves, Manoel de Jesus Machado. — Ao D. D. para averbar.

Títulos:
José de Sousa Barros, Edgar Oliveira Machado, Eugênia Bueno Fernandes, Maria Milca Moreira, Augusta do Carmo Valente Pinto, Maria Diva Melo, Raimundo Furtado Lisboa, Lacy dos Santos Martins, Raimunda dos Anjos Barbosa de Sousa, Silvana Raios Coimbra, Camilo Procópio Duarte, Domingos Demétrio Gaia, José de Queiroz Barbosa, Maria Lício Cunha, Hilda Gomes Alencar da Costa, Pedro Antônio de Souza, Felicissima Cordovil de Oliveira, Maria Tereza Santos, Amélia Doris Mendes Silva, Alice Elias Sahluth, Luzia Cabral Moura, Olegário Teotônio Avelino Quadros. — Ao D. D. para averbar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 16-8-55.
Processos:
— N. 3506 — Gomes & Cia. — De acordo. Arqueive-se no Serviço de Mecanização.

— N. 4619 — Francisco Maria Bordalo. — A 1.ª Secção para liquidar o depósito e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

— N. 4932 — A. Gomes Machado & Cia. — A Secção Mecanizada para os devidos fins.

— N. 4929 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4930 — Silva Lopes & Cia. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

— N. 4931 — Ferreira Pinto & Cia. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

— N. 4933 — Antônio Ferreira Cabral. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 4934 — Renato Frota Aguiar. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Relação das Firmas inscritas na Coletoria Estadual de Muaná. — A Secção de Mecanização.

— Comunicação do Sr. Edgard Chaves sobre a firma Simão Bichara Rossi. — Volte à Secção de Fiscalização para aguardar o pagamento do imposto até a liquidação total.

— N. 1.047 — Departamento do Pessoal. — A 2.ª Secção e à Contadoria para os devidos fins.

— N. 533 — Instituto de Apontadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S/n — Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.

— N. 4935 — Bechara Mattar & Cia. — Revalide-se o atestado por mais sessenta dias.

— N. 4936 — Brandão & Castro Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 482 — Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

— S/n — Martin, Representações e Comércio S/A. — A Secção Mecanizada.

— N. 4806 — A. M. Loureiro. — De acordo. Retorne ao Superintendente para tornar efetivo o lançamento.

— N. 4940 — José Maria de Melo Negrão. — A 1.ª e a 2.ª Secção para as devidas anotações.

— N. 4937 — José Alves Mendes. — A Secção de Fiscalização.

— N. 4943 — Antonio da Costa Alves. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4945 — Thomaz Brito. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 4942 — N. A. Bezerra; 4947 — José Normando. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4946 — Lima & Ferreira. — A Secção Mecanizada para as devidas anotações.

— 4949 — Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— N. 4948 — Moacir de Vasconcelos Bezerra. — Verificado, embarque-se.

— N. 4949 — Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao conferente do Caes do Porto para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| Saldo do dia 16-8-955 | 133.678,00 |
| Renda do dia 17-8-955 | 1.127.040,30 |
| Suprimento à Tesouraria | 538.870,50 |
| Recolhimentos e descontos | 11.805,50 |
| SOMA | 1.811.394,30 |
| Pagamentos efetuados no dia 17-8-55 | 1.671.224,30 |
| SALDO para o dia 18-8-955 | 140.170,00 |

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

| | |
|---------------------|-------------------|
| Em dinheiro | 44.047,20 |
| Em documentos | 96.122,80 |
| TOTAL | 140.170,00 |

Belém (Pará), 17 de agosto de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 18 de agosto de 1955, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Folhas suplementares de Escolas Isoladas de Sede de Municípios e Escolas Isoladas de 1.ª e 2.ª Classe do Interior, Grupos Escolares do Interior.

Subvenções, contribuições e auxílios:
Corporação da Vigilância Noturna de Belém, Orfanato do Ginásio Santa Rosa de Belém, Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), Conselho Regional de Contabilidade.

Depósitos diversos — C/Salário de Família:
Maurício Pinto, Maria Costa, João Mele, Leonor Fernandes, João Silva, Maria Oliveira, Belarmino Costa, Maria Oliveira, Maria Aguiar, José Salomão Filho, Osmar Cordovil Conceição e Osian Brito.

Depósitos diversos — C/venimentos:
Yolanda A. Nobre, Adelermo Matos, Pedro Celestino Miranda e Sílvia Seixas Aragão.

Fornecedores:
Manoel Pinto da Silva, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Ernesto Faria & Irmão, Importadora e Exportadora Ltda., Loide Aéreo Nacional, Empresa de Transporte Aerovias Brasil S/A., Rooha & Cia., Panair do Brasil S/A., I. B. M. World Trade Corporation, Newton Soares, Loide Brasileiro, Estradas de Ferro de Bragança, Nagib A. El Hosn, Ribeiro & Imbiriba, The Western Telegraph Company, Portuense Ferragens S/A., Laboratório S/A., Laboratórios Silva Araújo Roussel S/A., Joaquim Magalhães & Cia., Laboratórios Laboran Ltda., Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico e Sabino Silva & Cia.

Diversos:

Malaquias Ricardo da Silveira, Dirceu Gonçalves Quintas, Oswaldo Nascimento Ribeiro, Antonio Pereira Dias, Geraldo Monteiro de Carvalho.

Salário-família:

Janeiro a Junho de 1955
Pedro Augusto da Silva, Pedro João da Silva, Pedro Leon da Rosa, Pedro Mendes Pereira, Poranã Cruz Jucá, Pedro Ferreira da Silva, Pedro Sanches Garcia, Pedro Romualdo de Andrade, Pedro de Moraes Cardoso, Procópio Lopes da Costa, Paulino Ferreira da Silva, Pedro Raimundo Rodrigues, Paula Lopes da Silva, Pedro Pereira de Sousa, Peão Nogueira Mendes, Paulo Le Prout, Pinto da Costa, Pedro de Assis Lima, Péricles Guedes de Oliveira, Pedro Gomes Siqueira, Paulo da Silva Lomes, Pedro de Oliveira Silva, Pedro Francisco da Silva, Pedro Marques Sampaio, Paulo Marques de Sousa, Pedro Corrêa da Silva, Perpétua Marques Batista, Pedro Arsenio de Oliveira, Paulo Rogo Farros de Oliveira, Pedro Pierre de Oliveira, Pedro Araújo Potiguara, Pedro Evangelista de Lemos, Pedro das Mercês Corrêa, Pedro Pinto Soares, Percília Neves de Lima, Péricles Rodrigues de Lima, Pedro Sabino Barbosa, Plácido Nazezeno da Silva, Presbítero Luiz Pimentel, Pedro Xarros Farias, Paulino Gonçalves Alves, Palmira de Oliveira Gabriel, Pedro Alcântara Evangelista, Pedro Henrique de Araújo, Pedro Pereira de Melo, Pompeu de Sousa Cavalcante, Possidônio Manoel Borges, Palmira Oliveira, Pedro Cassiano da Costa, Pedro Otávio Pereira Franco, Paulina Serra de Sousa, Policarpo de Sena Campos, Pedro da Silva Santos, Pedro Sousa, Pedro Gonçalves da Silva, Maria Beatriz de Sousa Costa, Antônio Soares Palheta, José Lopes Maia.

garantia.

3. A despesa correrá à conta da verba 3 — serviços e encargos — consignação n. 9 — subconsignação 02 — Ponto 2 — Recursos Naturais — Inciso 1 — Alínea 6 — Sub-alínea 2 — Material, do orçamento federal para 1955.

4. Não será aceita a proposta que fizer referência a proposta de outros concorrentes.

5. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados em envelope à parte, os seguintes documentos:

- a) Registro da firma (personalidade jurídica);
- b) Quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;
- c) Prova do cumprimento da lei dos 2/3;
- d) Quitação com as instituições de Seguro Social.

6. As propostas deverão ser apresentadas em 2 vias, a primeira selada nos termos da lei e assinada pelo responsável ou seu representante legal.

7. O material será entregue ao Almoxarifado do Setor de Material, à Passagem Bolonha, n. 6. A sua aceitação e recebimento poderá, entretanto, depender das inspeções que a repartição determinar.

8. A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Sr. Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições técnicas que resultem em menor ônus para o Tesouro Público, bem como do prazo de entrega do material.

Setor de Material da SPVEA, em Belém, 9 de agosto de 1955.

OYAMA DE MACEDO

Chefe do Setor de Material

(Ext. — Dias: 12, 18 e 24-8-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O doutor José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Paulo Chaves de Figueiredo, coletor das rendas do Estado em Maracanã, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado a prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho, oficial administrativo, classe K, no exercício de chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, escrevi aos dez (10) dias do mês de agosto de 1955.

Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho
Chefe do Expediente da S.E.F.
(G. — Dias 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-8; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10-9-55)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Finanças
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE U'Á (1) MÁQUINA COM CALDEIRA

O Governo do Estado do Pará, pela sua Secretaria de Estado de Finanças, torna público estar aberta, por este Edital, concorrência para a venda, no estado em que se encontra, de u'á (1) máquina com caldeira, que se acha nas oficinas Pires da Costa, no Curro Velho, obedecendo as seguintes normas:

a) As propostas, que serão dirigidas à Secretaria de Estado de Finanças, deverão conter a indicação perfeita do proponente e

somente serão aceitas quando apresentadas em envelopes convenientemente lacrados;

b) O prazo de apresentação terminará às 10 horas do dia 31 de agosto corrente, perante a comissão julgadora, sob a presidência do sr. Secretário de Estado de Finanças;

c) A comissão julgadora será constituída do Secretário de Estado de Finanças, do Secretário de Obras, Terras e Viação e do dr. Procurador Fiscal, cabendo recurso de sua decisão, dentro do prazo de cinco (5) dias, ao sr. Governador do Estado;

d) Adjudicada a concorrência e não havendo recurso, será lavrada na Procuradoria Fiscal, o competente contrato de compra e venda, o qual deverá ser assinado pela parte após aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Belém, 16 de agosto de 1955.
(a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.
(G. — Dias 17, 18, 19, 20 e 21-8-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente notifico d. Raimunda Silva, ocupante efetiva do cargo de professora de escola isolada de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3.º do artigo 199, da Lei citada.

Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico d. Cruz-Valtina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão B, do Quadro único, com exercício na escola do Iuzar Cucui-Castanhal Grande, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

EDITAL

Concorrência Administrativa n. 2-55

No dia vinte e quatro de agosto de 1955, às 10 horas, no Setor de Material da SPVEA, sito à Passagem Bolonha, 6, desta cidade de Belém, Estado do Pará, terá lugar a concorrência administrativa n. 2-55.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

Um caminhão novo; com capacidade para duas a quatro toneladas; com carroceria, roda sobressalente completa, pneu e câmara e ferramenta de emergência.

As propostas mencionarão os preços em moeda brasileira e as características do veículo e seu motor, incluindo ferramenta de emergência, marca, fabricante e prazo de

sua defesa, no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo nos termos do art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico d. Antonia Lima Costa, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 1a. entrância, padrão B, do Quadro único para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico d. Carmen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro único para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico d. Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico (3a. entrância), padrão C, do Quadro único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notifico a d. Dimerina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3o. do artigo 199. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado). Belém, 10 de agosto de 1955.
Antonio Pereira Dias
Inspetor Escolar
(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido os seguintes

transumerários, da Secretaria de Finanças, Sebastião Silva, Edgar Assis Nogueira, Nogueira Varela Barca, Alceu Varela Barca, Florentino Manoel da Fonseca e Jorge Alvarez Rodrigues, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastados por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidos por abandono aos seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração,
15 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31-7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19[8]55)

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Joana Freire de Lima, do Departamento Municipal do Pessoal, desta Secretaria, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono ao seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração,
25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31[7]; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19[8]55)

CEMITÉRIO DE SANTA ISABEL

Secretaria de Administração
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terão direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N. 9,
ANTIGO 2-G

Sepulturas ns. 136.411 a 136.623, enterramentos efetuados de 16 de junho a 20 de julho de 1950. Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 20/7/1955.
Raimundo Nonato da Silveira
— Resp. pela Administração.

(G. — De 22[7] a 20[8] seg.)

AFORAMENTO DE TERRAS

O Sr. dr. Eng. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo de Assunção Queiroz, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Cipriano Santos, Ceará, Teófilo Condurú e Guerras Passos de onde dista 36,75 metros.

Dimensões:
Frente: 4,60 metros;
Fundos: 40,20 metros;
Linha de travessão: 3,10 metros;
Área: 141,906 metros quadrados.
Tem a forma trapezoidal. Confina a direita com o imóvel n. 213 e a esquerda com o imóvel n. 221. No terreno há uma bar-

raca coletada sob o n. 217.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário

Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1955.

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 11.840, 28[7] — 8 e 18[8]55 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

AUG. E RESP. LOJ. SIMB.

FORÇA E HARMONIA N. 19

REGIMENTO INTERNO

ESTATUTOS

Da Loja, seus fins e categoria de seus obreiros

Art. 1.º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica FORÇA E HARMONIA N. 19, ao Oriente de Óbidos, Estado do Pará, sob aos auspícios e jurisdição da SERENÍSSIMA GRANDE LOJA DO ESTADO DO PARÁ (com sede em Belém, capital deste Estado, à rua Aristides Lobo n. 89), é composta de homens independentes e observadores das leis do País, reunidos em sociedade, segundo os ditames da Maçonaria Universal e em particular regendo-se pela Constituição e Regulamento Geral adotados pela Sereníssima Grande Loja do Estado do Pará.

Art. 2.º Os seus membros denominar-se-ão: FUNDADORES, EFETIVOS OU ATIVOS e HONORÁRIOS.

Art. 3.º São membros FUNDADORES aqueles que tomaram parte no ato de fundação da Loja e como tais assinaram a respectiva ata.

Art. 4.º São membros EFETIVOS OU ATIVOS os que após a sua fundação vierem a fazer parte de seu quadro, constituindo-a por iniciação, regularização ou filiação.

Art. 5.º São membros HONORÁRIOS os maçons pertencentes ao quadro de outras lojas da jurisdição ou das potências maçônicas da correspondência que, no gozo de seus direitos maçônicos, façam jus a que se lhes confira esse título.

Art. 6.º Os membros fundadores e efetivos podem ser:

- COTISANTES;
- REMIDOS;
- BENFEITORES;
- BENEMÉRITOS.

Art. 7.º São cotisantes todos os que estiverem obrigados ao pagamento de mensalidades.

Art. 8.º São remidos todos os que satisfizerem as condições estabelecidas neste Regimento quanto à remissão.

Art. 9.º Benfeitores são aqueles que, concorrendo com ajuda financeira especificada neste Regimento, receberem da Loja o título dessa distinção.

Art. 10. Beneméritos são distinções dadas a maçons do quadro ou da jurisdição por serviços especiais prestados à Loja ou à Ordem em geral.

Art. 11. A concessão dos títulos de Benfeitor ou Benemérito da Loja será feita mediante proposta feita pela maioria das Luzes (diretoria) em exercício e aprovada por dois terços, pelo menos, dos votos presentes.

Art. 12. Para admissão de membros cotisantes será observado o que dispõem a Constituição e o Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 13. A proposta para membros honorários será feita pela maioria das Luzes em exercício e aprovadas por dois terços, pelo menos, dos votos presentes.

Parágrafo único. O membro honorário poderá em qualquer tempo passar a efetivo, observado o estabelecido na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja, exceto a sindicância, quanto à filiação.

Art. 14. Os membros fundadores ficam dispensados de nova filiação e respectivas taxas devidas à Loja se voltarem a residir no Or... após longa ausência (em que tenham

solicitado o respectivo "quit-placet"), uma vez que provem terem permanecido durante esse tempo em atividade maçônica por filiação à outra Loja da jurisdição ou de Potência Maçônica da correspondência.

Parágrafo único. Os nomes dos membros fundadores desta Loja deverão sempre figurar na parte final deste Regimento.

Art. 15. Aos membros honorários não assiste o direito de pensão.

CAPÍTULO II

Das cotizações dos obreiros, sua remissão e dispensa

Art. 16. É fixada inicialmente em Cr\$ 20,00 a mensalidade de cada obreiro cotisante, observando-se as disposições deste Regimento, taxa esta sujeita à majoração posterior, se assim a Loja o decidir, devendo neste caso a importância ser devidamente alterada nas futuras edições deste Regimento.

Art. 17. Todo obreiro cotisante é também obrigado ao pagamento anual do imposto de capitação, cotisação anual e outras taxas cobradas pela Grande Loja, satisfeito durante o primeiro semestre de cada ano.

Art. 18. Ao obreiro cotisante é permitida a remissão de suas mensalidades, mediante pedido seu em prancha à Loja, observando-se as seguintes normas:

1.º — Será tomada por base para remissão 10 anos de mensalidades.

2.º — Ao obreiro que pretender remir-se serão levadas em conta as mensalidades que já houver pago, desde que estas não ultrapassem metade do tempo tomado por base para remissão.

Art. 19. A ajuda financeira de que trata o art. 9.º deste Regimento não poderá ser inferior a Cr\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Esta ajuda, por ser espontânea não inclui remissão.

Art. 20. O membro cotisante que pelo seu estado precário não puder satisfazer ao pagamento de suas mensalidades será dispensado dessa contribuição por um ano à vista de informação da comissão de beneficência e a juízo de dois terços dos votos presentes. Se findo esse prazo subsistirem as mesmas condições, a Loja poderá fazer-lhe nova concessão, se assim julgar necessário.

Art. 21. Esta disposição será observada quanto aos prazos aos obreiros que se tiverem retirado para outro Or., tendo disso dado ciência por prancha à Loja, ficando porém obrigados a entrarem com as quantias em débito logo que retornarem ao Or. da Loja.

CAPÍTULO III

Das sessões

Art. 22. As sessões ordinárias ou econômicas terão lugar indistintamente na sexta-feira de cada semana e as extraordinárias sempre que o exigir o bem da Loja ou da Ordem, sendo estas últimas precedidas de convocação.

§ 1.º As sessões magnas (de iniciação aos Gr. do simbolismo) terão sempre lugar aos sábados.

§ 2.º As sessões ordinárias terão lugar às sextas-feiras, ressalvados os feriados previstos na Tabela do Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 23. Haverá sessão especial de finanças sempre que o interesse da Loja o exigir, ou quando fôr requerida por dois terços de seus obreiros, sendo em qualquer dos casos precedida de prévia convocação.

Art. 24. Na primeira sessão ordinária do mês de abril a Loja nomeará por eleição seus representantes junto à Grande Loja e na primeira sessão ordinária do mês de maio procederá a eleição de suas Luzes, Oficiais e Comissões exceto o Secretário que será de livre escolha, nomeação e demissão do Venerável.

Parágrafo único. O processo dessas eleições obedecerá o previsto no Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 25. A posse de sua administração (Luzes, Oficiais e Comissões) terá lugar em junho de cada ano, em sessão magna que será precedida da devida convocação.

Parágrafo único. O mandato do Venerável (Presidente) assim como o das demais Luzes, Oficiais e Comissões, terá a duração de um ano, sendo permitida a reeleição, previstas as condições impostas pela Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 26. Durante cada ano é a Loja obrigada a celebrar pelo menos quatro sessões de instrução para cada um dos graus simbólicos.

Art. 27. As sessões nunca poderão efetuar-se sem a presença de, pelo menos, sete mestres, havendo-se, entretanto, quando tal impossibilidade ocorrer, ata explicativa dessa circunstância.

CAPÍTULO IV

Da ordem dos trabalhos

Art. 28. Para a ordem dos trabalhos, durante as sessões, observar-se-á, além da parte ritualística constante da liturgia maçônica constante dos rituais fornecidos pela Grande Loja, mais o seguinte:

1) — Dos trabalhos de cada sessão o Secretário lavrará uma ata em que referirá com clareza e simplicidade o ocorrido.

2) — A sequência dos trabalhos constará de 1 — abertura ritualística, 2 — Leitura da ata, 3 — Leitura do expediente, 4 — Saco de propostas e informações, 5 — Ordem do dia, 6 — Escrutínios secretos, 7 — Entrada de visitantes, 8 — Iniciações, filiações e regularizações ou na falta destas instruções aos Aprendizes, 9 — Tronco de solidariedade, 10 — Palavra a bem da Ordem em geral e (se não houver visitantes) do Quadro em particular, 11 — Encerramento ritualístico dos trabalhos, 12 — Cadeia de união, quando necessária.

3) — Se durante a sessão qualquer obreiro interromper com apartes prolongados ou continuados, sem a devida permissão, outro que esteja com a palavra, gesticular ou não conservar a devida compostura, decência ou atenção, sofrerá as penas disciplinares seguintes:

Advertência do Venerável.

Chamada à ordem.

Ser obrigado a cobrir o templo.

Censura ou admoestação entre colunas.

4) — Quando qualquer obreiro se desviar da matéria que se discutir, divagar ou se tornar inconveniente e pouco atento, ao lhe ser facultada a palavra, sofrerá as penas acima mencionadas, sendo-lhe antes cassada a palavra.

5) — Se porém o orador proferir frase ou epíteto injurioso a qualquer irmão, à Loja ou à Ordem em geral, o Venerável convidará o mesmo a retirar a expressão injuriosa, retratando-se formalmente, não sendo atendido aplicará o que acima fica estabelecido, ou, conforme a gravidade do fato, submetê-lo-á à ação das Leis Penais Maçônicas.

6) — A nenhum obreiro é permitido suscitar questões de ordem política, religiosa e outras que tais, capazes de perturbar a fraternidade maçônica e contrariar o regime político e social vigente no país.

CAPÍTULO V

Das finanças

Art. 29. As jóias de iniciação, regularização e filiação e outras taxas devidas à Loja, serão fixadas em tabela anexa a este Regimento, podendo as mesmas variarem a critério da Loja, quando o poder aquisitivo da moeda brasileira assim o exigir.

Art. 30. Os metais (dinheiro) pertencentes à Loja serão depositados na agência local do Banco do Brasil em conta corrente a ser aberta.

Art. 31. Sob pretexto algum deixará o Tesoureiro de satisfazer o pagamento de qualquer ordem devidamente legalizada, assim como não poderá protelar o recolhimento do saldo em seu poder à agência bancária acima mencionada, uma vez pagas as despesas consignadas no orçamento, podendo deixar em seu poder até a quantia de Cr\$ 1.000,00.

Parágrafo único. Na primeira sessão após o recolhi-

mento de metais o Tesoureiro deverá exhibir em Loja o documento relativo.

Art. 32. A retirada de qualquer quantia em depósito só poderá ser efetuada em documento (cheque) assinado pelo Tesoureiro e visado pelo Venerável.

Art. 33. Todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria deverão constar de documento comprovante (recibo devidamente selado ou nota de venda para pequenas aquisições) para serem anexados aos respectivos balancetes.

Art. 34. O movimento de receita e despesa da Loja será escriturado conforme prevê o Regulamento Geral da Grande Loja, devendo o Tesoureiro apresentar semestralmente (última sexta-feira do semestre expirante) um balancete geral, consoante modelo constante da página 159 do Regulamento Geral da Grande Loja.

Parágrafo único. O Tesoureiro deverá manter em dia sua escrituração para os casos previstos no Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 35. O Tesoureiro apresentará anualmente (última sessão ordinária do ano financeiro) um balanço geral de sua administração, devendo este com os respectivos documentos comprobatórios, após o parecer da comissão de finanças, ser exposto ao exame, na Secretaria, dos obreiros do quadro, pelo menos oito dias antes da sessão em que as referidas contas tenham de ser julgadas (esta sessão deverá realizar-se anteriormente à posse da nova administração).

Art. 36. O fundo da Hospitalaria deverá constituir recolhimento à parte dos fundos normais da Loja, depositados em conta para isso especialmente aberta na mesma agência supra citada e, sua movimentação rege-se pelos dispositivos constantes do Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 37. Além do balancete constante do art. 34 deste Regimento, a Tesouraria deverá apresentar conjuntamente um quadro demonstrativo do patrimônio social da Loja, segundo modelo constante da página 158 do Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 38. As ordens de pagamento, para estarem perfeitamente legais, deverão ser assinadas pelo Venerável ou seu substituto eventual e rubricadas pelo Secretário.

CAPÍTULO VI

Dos socorros e benefícios

Art. 39. Por morte de qualquer obreiro do quadro, que estiver quite com a Loja, será abonada à família do mesmo um auxílio para seus funerais, quantia essa a ser estipulada em legislação à parte, conforme os recursos da Loja. Se entretanto a família do morto estiver em estado de penúria a Loja fará o enterro a sua custa, apelando para a generosidade de seus obreiros, em caso de não dispor de meios suficientes.

Art. 40. A Loja providenciará para que seja regularmente distribuída a beneficência maçônica, não só a seus membros, quando comprovadamente necessitados, mas a todos os desvalidos que por dever elementar são os maçons espalhados pela superfície da terra obrigados a socorrer, tudo na medida de suas possibilidades pecuniárias.

Art. 41. O Irmão Hospitaleiro fará entrega ao Tesoureiro do produto dos Tronços de Solidariedade corridos nas sessões, procedendo este de conformidade com o prescrito no art. 36 deste Regimento.

Parágrafo único. Cumpre ao Hospitaleiro organizar a sua escrituração em acordo com o que prevê o Regulamento Geral da Grande Loja.

CAPÍTULO VII

Da administração

Art. 42. Para os efeitos civis e responsabilidade judicial profana a Loja tem como responsáveis administrativos:

- um Presidente;
- um Secretário;
- um Tesoureiro.

Art. 43. Para sua administração interna e de responsabilidade jurídica e litúrgica perante a Grande Loja do Estado do Pará a quem presta obediência, tem a Loja as

Luzes, e Oficiais constantes da Constituição, Regulamento Geral e Rituais daquela Grande Loja.

Parágrafo único. Os encargos destas Luzes e Oficiais, bem assim os deveres e direitos dos demais obreiros constitui matéria legislada na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja, a cujo cumprimento e aplicação estão sujeitos todos os maçons da obediência.

Art. 44. A Loja elegerá anualmente as seguintes Comissões, compostas de três membros, não implicando este encargo em incompatibilidade com outra função exercida em Loja por seus componentes, exceto a de Luz, sempre que assim o exigir a exiguidade de número de obreiros ativos no quadro, a saber:

a) COMISSÃO CENTRAL — Encarregada de dar parecer sobre as propostas, requerimentos e demais questões que a Loja lhe remeter e conhecer dos negócios que não forem da competência privativa das outras Comissões;

b) COMISSÃO DE FINANÇAS — Destinada a prover os orçamentos anuais e extraordinários, bem como fiscalizar o movimento financeiro da Loja;

c) COMISSÃO DE BENEFICÊNCIA — Com a missão de estudar a maneira mais justa e perfeita da aplicação dos fundos de beneficência da Loja, estipulando possíveis pensões, auxílios e socorros, conforme os futuros recursos da Loja e dando outras providências de que é órgão executivo o Irmão Hospitaleiro.

Art. 45. Ao Venerável (Presidente) caberá responder pela Loja junto aos Poderes Públicos Constituídos, ficando autorizado a assinar documentos ou nomear procuradores necessários às eventuais relações da Loja com o meio civil ou profano, prestando, entretanto, de todos os seus atos neste sentido, contas à Loja ou, se for o caso, ao poder maçônico superior que reside na Grande Loja do Estado do Pará.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 46. A Loja funcionará em caráter provisório, em prédio alugado, sito à rua Marechal Deodoro n. 799, até que pelos seus recursos naturais possa adquirir sede própria.

Art. 47. A Loja exercerá sua disciplina interna, a que ficam sujeitos todos os seus obreiros, baseando-se no que dispõem as Leis Penais e Processual da Grande Loja do Estado do Pará.

Art. 48. Os obreiros que exercerem cargos em Loja e que deixarem de comparecer a três sessões seguidas sem causa justificada serão considerados como renunciantes desses cargos, salvo se na sessão seguinte justificarem à Loja, verbalmente ou por escrito o motivo dessa falta.

Art. 49. A Loja não poderá emprestar numerário a quem quer que seja, só podendo fazê-lo às suas co-irmãs com prévia permissão da Grande Loja. Igualmente, sem esta permissão, é-lhe vedado contrair dívidas e gravar de qualquer modo ou alienar seus bens móveis ou imóveis.

Art. 50. O presente Regimento Interno, depois da aprovação pela Loja e cumpridas as exigências dos arts. 133 e 184 do Regulamento Geral da Grande Loja, deverá ser registrado em cartório competente, para que a Loja, adquirindo personalidade jurídica, possa fazer face às suas relações civis.

Art. 51. Para os efeitos do artigo 80 da constituição da Grande Loja, fica esclarecido que a nenhum obreiro será concedido aumento de salário, sem que seja observado o disposto na alínea b) do referido artigo.

Art. 52. No caso de a Loja vir a abater definitivamente suas colunas (dissolver-se), todo o seu patrimônio passará à propriedade exclusiva da Grande Loja do Estado do Pará.

Parágrafo único. A referida Grande Loja, fica ainda reservado o direito maçônico e jurídico de reclamar essa propriedade, considerando a Loja dissolvida, no caso de vir a mesma deixar de lhe prestar obediência, sendo responsável perante o fóro civil pelo cumprimento desta cláusula o

Venerável em exercício na ocasião em que isto suceder.

Art. 53. Para efeito de registro civil, assinarão o presente Regimento Interno os membros constantes do seu art. 42, cujas firmas deverão ser reconhecidas, devendo deste registro serem extraídas duas cópias, uma das quais ficará em poder da Grande Loja do Estado do Pará:

Art. 54. Todos os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em sessão especial para esse fim, por dois terços dos votos presentes, obedecendo sempre os altos critérios contidos na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja do Estado do Pará.

Membros fundadores:

Ulysses Pimentel

Luiz Corrêa Teixeira

José da Rocha Araújo

José Cardoso Ayres

Hildefonso Pereira Guimarães

João Carlos Mafra do Amaral

Guilherme Lopes de Barros

Abraham Fortunato Chocron

Manoel Bezerra da Cunha

José Saraiva Macedo

Claudio Viel

Mário Augusto Seawright

Orlando Bezerra de Souza

Antônio Ferreira Lopes

Romualdo Batista do Amaral

O presente Regimento foi aprovado em sessão do dia 11 de fevereiro de 1955. — Ulysses Pimentel, venerável — Guilherme Lopes de Barros, Tesoureiro — Hildefonso Pereira Guimarães, secretário.

(Ext. — 18/8/55)

REGIMENTO INTERNO DA LOJA FIRMEZA E HARMONIA SANTARENA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1.º A denominação oficial desta Loja Maçônica, fundada em 9 de fevereiro de 1954, com a Carta Constitutiva de 8 de março de 1954 é FIRMEZA E HARMONIA SANTARENA, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, sob a jurisdição da Sereníssima Grande Loja do Estado do Pará, onde tem o número 17, de matrícula.

Art. 2.º Assim constituída, esta Loja tem por objetivo a defesa e propagação dos ideais da Maçonaria, consubstanciados nos princípios da Tolerância e da Solidariedade, em prol da paz Universal, pela confraternização dos Povos, sob os ditames da liberdade e da Justiça.

Art. 3.º Como parte integrante da Grande Loja do Estado do Pará, esta Loja se regerá pelo Código Maçônico, Leis e Resoluções da Grande Loja e pelas que estabelecer, dentro das normas legais.

CAPÍTULO II

Da atividade, administração e disciplina interna

Art. 4.º A Loja será administrada por um corpo de funcionários com títulos e obrigações definidas no Título II Capítulo IX e seguintes do Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 5.º Dentro das atividades definidas no Capítulo X da Constituição e Título II do Regulamento Geral da Grande Loja, a Loja promoverá:

- a instituição de conferência sobre assuntos maçônicos e de interesse social;
- a organização de uma biblioteca de obras maçônicas;
- a instalação de escolas para alfabetização de menores e adultos;
- a prestação de assistência moral e material aos seus obreiros necessitados, suas viúvas e filhos;
- a inscrição no pecúlio Maçônico de todos os seus obreiros;
- a colaboração moral e material de todos os seus obreiros, para os fins colimados no Fundo Especial e Escola de S.

João, da Beneficência Maçônica.

Art. 6.º A comissão de Polícia da Loja se comporá de cinco membros e procederá de acordo com as atribuições definidas nos itens I e II do art. 221 do Regulamento Geral da Grande Loja e as instruções que, em cada caso particular, lhe forem ministradas pelo Venerável.

CAPÍTULO III

Dos obreiros

Art. 7.º A Loja terá um número ilimitado de obreiros, admitidos na forma das leis em vigor e classificados em:

I — efetivos, os que forem admitidos regularmente, por iniciação, filiação, readmissão ou regularização;

II — Honorários, os que pertencendo a qualquer Loja da Jurisdição ou de outra reconhecida pela Grande Loja, merecerem esse título, por serviços prestados à Ordem.

1.º — Incluem-se entre os membros efetivos:

a) os quotisantes, que contribuirão com as mensalidades que a Loja fixar;

b) os remidos, que tiverem tal qualidade deferida por lei, pagarem de uma só vez e adiantadamente, a importância de três mil cruzeiros ou tenham pago suas mensalidades durante vinte anos ininterruptos.

Art. 8.º Aos seus obreiros efetivos, assim como aos de outras Lojas poderá a Loja outorgar os títulos de Benemérito e Grande Benemérito do quadro, satisfeitas as seguintes formalidades:

I — Para Benemérito:

a) ter prestado serviços à Ordem, à Loja ou a Obreiros do Quadro, que, pelo seu valor monetário ou moral, sejam considerados relevantes;

b) ser proposto, no mínimo, por três obreiros do quadro, em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento escrito, em que serão mencionados e comprovados os serviços prestados;

c) ser a proposta aprovada, em escrutínio secreto, por 4/5, no mínimo, dos obreiros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, e após parecer da Comissão Central.

II — Para Grande Benemérito:

a) ter prestado à Ordem, à Loja ou a Obreiros do Quadro, serviços que seu valor monetário ou moral sejam considerados relevantíssimos;

b) ser proposto, no mínimo, por 5 obreiros do quadro, em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento escrito em que serão mencionados e comprovados, os serviços prestados;

c) ser a proposta aprovada, em escrutínio secreto, por 9/10, no mínimo, dos obreiros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim e após parecer da Comissão Central.

Art. 9.º Para outorga dos títulos de Membro Honorário, serão exigidas as formalidades das letras b) e c) do item II do artigo anterior.

Art. 10. Os títulos de Membro Honorário, Benemérito e Grande Benemérito outorgados a obreiros da Loja da Jurisdição ou de outra reconhecida pela Grande Loja, conferem ao agraciado o direito de participar nas sessões da Loja, não lhe assistindo porém o direito do voto.

Art. 11. A investidura dos títulos honorários obedecerá ao estabelecido na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

CAPÍTULO IV

Das sessões

Art. 12. A Loja se reunirá obrigatoriamente, em sessões econômicas, todas as quartas-feiras às 20,30 horas, no Templo de sua sede própria e, extraordinariamente, quando convocada pelo Venerável.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, a Loja só poderá deliberar sobre os assuntos que constituírem o objeto da convocação.

Art. 13. A ordem dos trabalhos, assim como o cerimonial respectivo obedecerão ao Ritual é ao disposto no Título

II Capítulo VI do Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 14. Qualquer membro da Administração, inclusive das Comissões, que deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá, automaticamente, o mandato, devendo ser imediatamente substituído.

Art. 15. Para a revogação de uma Resolução da Loja, a proposta deverá ser justificada e assinada, no mínimo, por três membros efetivos do quadro, sendo considerada aprovada somente se obtiver dois terços dos votos presentes.

Parágrafo único. A proposta só poderá ser discutida na ordem do dia da sessão seguinte a que for apresentada, obedecendo o disposto no art. 186 § 14 do Regulamento Geral.

CAPÍTULO V

Das finanças

Art. 16. O exercício financeiro da Loja começa a 1 de junho e termina a 31 de maio do ano seguinte.

Art. 17. Anualmente, na primeira sessão de maio, a Loja orçará sua Receita e fixará sua Despesa, para o ano financeiro seguinte, tendo por base a proposta orçamentária apresentada pelo Tesoureiro.

Art. 18. A arrecadação da receita, a cargo da Tesouraria, será processada mediante recibos, numerados topograficamente, assinados pelo Tesoureiro e com a rubrica do Venerável, abrangendo o canhoto.

Parágrafo único. Os metais arrecadados serão depositados em estabelecimentos de crédito, só podendo ficar em poder do Tesoureiro, importância não superior a mil cruzeiros.

Art. 19. O pagamento da despesa será feito mediante documento visado pelo Venerável, ficando o Tesoureiro obrigado à prestação de contas mensalmente, por meio de Balancetes, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Além dos livros necessários à boa escrituração da Loja haverá na Tesouraria um livro especial de contas correntes com todos os obreiros, no qual se individualizará a situação financeira de cada obreiro, mediante o registro de todas as suas contribuições à Loja.

Art. 20. Os cheques de retiradas de metais depositados em estabelecimentos de crédito e pertencentes à Loja, serão assinados pelo Venerável e pelo Tesoureiro.

Art. 21. A Tesouraria poderá, sob sua responsabilidade, entregar documentos a cobradores, mediante lista em duplicata, com número de ordem e valor de cada documento entregue, recebendo do cobrador a segunda via devidamente conferida e assinada, como comprovante para prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas do cobrador para com o Tesoureiro, ficará a critério deste, dentro do prazo todavia não excedente de 30 dias.

Art. 22. As importâncias previstas na Receita e Despesas do orçamento financeiro, serão calculadas pela média obtida nos três exercícios anteriores.

Parágrafo único. Se qualquer verba constante do orçamento aprovado se tornar insuficiente para a despesa correspondente, a Loja poderá, em sessão especial de finanças, ouvida a respectiva Comissão, autorizar o crédito necessário.

Art. 23. O Hospitaleiro é obrigado a apresentar mensalmente o Balancete, com os respectivos comprovantes, da receita e despesa a seu cargo e até a 2a. reunião de junho, os balanços anuais de que trata os §§ 8.º e 9.º do art. 205 do Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 24. O patrimônio da Loja é constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir na data deste Regulamento, e pelos que vier a possuir, por aquisição direta, doações, legados ou benefícios.

CAPÍTULO VI

Das mensalidades, jóias e contribuições

Art. 25. Todo o obreiro do quadro é obrigado a contribuir monetariamente, para os cofres da Loja, ressalvados os casos de isenção e dispensas legais.

Art. 26. As mensalidades a que estão obrigados os obrei-

ros quotizantes, são as constantes da tabela anexa a este Regulamento e pagas adiantadamente por bi-semester.

Parágrafo único. São dispensados do pagamento de mensalidades, os membros Honorários, Remidos, Beneméritos e Grandes Benfeitores e os que obtiverem da Loja tal concessão.

Art. 27. A concessão referida no parágrafo único do artigo anterior só pode ser conferida:

a) de modo permanente, como recompensa a serviços relevantes, prestados à Loja ou como agradecimento a dádivas de vulto, e mediante aprovação em escrutínio secreto, de 3/4 de votos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim;

b) em caráter temporário e em face de impossibilidade econômica financeira de obreiro, mediante requerimento do interessado e aprovação de 2/3 dos votos presentes à sessão, ouvida previamente a Comissão de Finanças.

Art. 28. As jóias de iniciação, filiação, readmissão e regularização, assim como as taxas e emolumentos devidos à Loja, serão os constantes da tabela anexa a este Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 29. Os membros da Loja não respondem subsidiariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraidas por seus representantes.

Art. 30. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão resolvidos em conformidade com a Constituição, Regulamento Geral da Grande Loja, Leis e Resoluções que desta emanarem.

Art. 31. Este Regulamento pode ser reformado no todo ou em parte, mediante proposta no mínimo, de quinze obreiros, no pleno gozo de seus direitos e aprovação de 2/3 de votos presentes à sessão ou sessões especialmente convocadas para esse fim.

Art. 32. Faz parte integrante deste Regulamento a tabela anexa de taxas e emolumentos.

Art. 33. O presente Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pela Grande Loja e será registrado na forma das leis em vigor.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO ELABORADORA:

Fica o presente Regimento a ser aprovado e em seguida imprimir em vários volumes para distribuição entre os Obreiros, desta Of.º.

Or.º de Santarém, 24 de outubro de 1954.

José Serruia

José Saraiva Macedo

José Esteves Dias

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 12 de janeiro de 1955

Manuel Bezerra da Cunha — Ven.

Dilermando Carneiro Brasil — Orador Adox

Wanderlei Marques de Lima — Sec.º

TABELA de Contribuições, taxas e emolumentos a que se refere o art. 32 do Regimento Interno.

| | Cr\$ |
|---|----------|
| TAXAS | |
| Proposta de iniciação ao Gr.º 1 | 100,00 |
| Iniciação ao Gr.º 1 | 2.500,00 |
| Elevação ao Gr.º 2 | 300,00 |
| Exaltação ao Gr.º 3 | 700,00 |
| Proposta de Filiação, Regularização ou Readmissão | 100,00 |
| Filiação de Obreiros de Lojas de outros Orientes | 700,00 |
| Idem de Obreiros de Lojas de Jurisdição | 400,00 |
| Regularização e Readmissão | 300,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | |
| Anual, por obreiro do quadro | 15,00 |
| Mensalidades dos obreiros cotizantes | 30,00 |

| | |
|--|----------|
| Remissão | 5.000,00 |
| Beneméritos e Grandes Beneméritos (quando Obreiro do quadro) — anual | 200,00 |
| EMOLUMENTOS | |
| Certificados de Lowtons | 60,00 |
| " " beneméritos | 70,00 |
| " " Grande benemérito | 200,00 |
| " " não especificados | 50,00 |
| Certidões — até 20 linhas | 20,00 |
| " por linha | 2,00 |
| Busca — por ano | 3,00 |
| Quite-placet | 60,00 |
| Exemplar do Regimento Interno | 15,00 |
| " " Boletim Maçônico | 3,00 |

Obs: — Nas taxas e emolumentos constantes da presente tabela, incluem-se as contribuições devidas à Grande Loja.

(Ext. — 18|8|55)

REGIMENTO INTERNO DA LOJA "CARIDADE E JUSTIÇA DE CAROLINA"

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1.º A denominação oficial desta Loja Maçônica fundada em 14 de Julho e Regularizada em 16 de Outubro de 1954 é "CARIDADE E JUSTIÇA DE CAROLINA", com sede na cidade de Carolina, Estado do Maranhão, sob os auspícios da Sereníssima Grande Loja do Estado do Pará, onde tem o número de ordem dezoito.

Art. 2.º Esta Loja tem objetivo os ideais consubstanciados nos princípios da tolerância e da solidariedade em prol da paz universal pela confraternização dos povos.

Art. 3.º Como parte integrante da Grande Loja do Estado do Pará, esta Loja se regerá pelo Código Maçônico, Leis e Resoluções da Grande Loja e pelas que forem estabelecidas dentro das normas legais.

CAPÍTULO II

Da atividade, administração e disciplina interna

Art. 4.º A Loja será administrada por um grupo de funcionários com títulos e obrigações estabelecidas no Título II, Capítulo IX e seguintes do Regulamento Geral da Grande Loja.

Parágrafo Único. Representará a Loja, em juízo ou fóra dele, o Venerável Mestre e em sua falta o seu substituto legal.

Art. 5.º Dentro das atividades definidas no Capítulo X da Constituição e Título II do Regulamento Geral da Grande Loja, a Loja promoverá:

- a) prestação de assistência moral e material a seus obreiros, suas viúvas e filhos;
- b) instalação de escolas para alfabetização de menores e adultos;
- c) instituição de conferências sobre assuntos maçônicos e de interesse social;
- d) instalação de uma biblioteca maçônica e de cultura geral;
- e) a colaboração moral e material de todos os seus obreiros para a realização de atos beneficentes, de acordo com suas possibilidades;
- f) a inscrição no Pecúlio Maçônico de todos os seus obreiros.

CAPÍTULO III

Dos obreiros

Art. 6.º A Loja terá um número limitado de obreiros, admitidos na forma das leis em vigor e classificados em:

I — efetivos, os que forem admitidos regularmente por iniciação, filiação, readmissão ou regularização;

II — honorários, os que pertencendo a qualquer loja da jurisdição ou de outra reconhecida pela Grande Loja, merecerem esse título por serviços prestados à Loja.

Parágrafo Único Incluem-se entre os membros efetivos:

- a) os cotizantes que contribuírem com as mensalidades que a Loja fixar;
- b) os remidos que tiverem tal qualidade deferida por lei, os que tiverem pago suas mensalidades durante quinze anos ininterruptos ou cinco mil cruzeiros de uma só vez e adiantadamente.

Art. 7.º Aos seus obreiros efetivos, assim como aos de outras lojas, poderá a Loja conceder o título de benemérito do Quadro, satisfeitas as seguintes formalidades:

- a) ter prestado serviços à Ordem e em particular à Loja, que, pelo seu valor monetário ou moral, sejam considerados relevantes;
- b) ser proposto no mínimo por três obreiros do Quadro em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento escrito, em que serão mencionados e comprovados os serviços prestados;
- c) ser a proposta aprovada em escrutínio secreto, por quatro quintos, no mínimo, dos obreiros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim e após parecer da Comissão Central.

Art. 8.º Para outorga do título de membro honorário serão exigidas as formalidades das letras b e c do item I, do artigo 7.º.

Art. 9.º Os títulos de membros honorários e benemérito, outorgados a obreiro da Loja da jurisdição ou de outra reconhecida pela Grande Loja, conferem ao agraciado o direito de participar das sessões da Loja, não lhe assistindo, porém, o direito de voto.

Art. 10. A investidura dos títulos honoríficos obedecerá ao estabelecido na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

CAPÍTULO IV

Das sessões

Art. 11. A Loja se reunirá, obrigatoriamente, em sessões econômicas, às quartas-feiras, às 19,30 horas, em seu Templo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Venerável.

Parágrafo Único Nas sessões extraordinárias a Loja só poderá deliberar sobre os assuntos que constituíram o objetivo da convocação.

Art. 12. A ordem dos trabalhos, assim como o cerimonial respectivo, obedecerão ao ritual e ao disposto no Título II, Capítulo VI, do Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 13. Qualquer membro da administração, inclusive das comissões, que deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, devendo ser imediatamente substituído.

Art. 14. Para revogação de uma resolução da Loja, a proposta deverá ser justificada e assinada, no mínimo, por três membros efetivos do Quadro, sendo considerada aprovada somente se obtiver dois terços dos votos presentes.

Parágrafo Único. A proposta só poderá ser discutida na Ordem do Dia da sessão seguinte à que for apresentada, ressaltado o disposto no artigo 186, § 14, do Regulamento Geral.

Art. 15. As deliberações da Loja, por escrutínio secreto, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos obreiros efetivos do Quadro.

CAPÍTULO V

Das finanças

Art. 16. O exercício financeiro da Loja começa a 1.º de Junho e termina a 31 de Maio do ano seguinte.

Art. 17. Anualmente, na primeira sessão de Maio, a Loja orçará sua receita e fixará sua despesa para o ano financeiro seguinte, tendo por base a proposta orçamentária apresentada pelo Tesoureiro.

Art. 18. A arrecadação da receita, a cargo da Tesouraria, será processada mediante recibos numerados, assinados pelo Tesoureiro e com a rubrica do Venerável abrangendo o canhão.

Parágrafo Único. Os metais arrecadados serão depositados em estabelecimentos de crédito, só podendo ficar em poder do Tesoureiro importância não superior a dois mil cruzeiros.

Art. 19. O pagamento da despesa será feito mediante documento visado pelo Venerável, ficando o Tesoureiro obrigado à prestação de contas trimestralmente, por meio de balancetes com os respectivos comprovantes.

Parágrafo Único. Além dos livros necessários à boa escrituração da Loja, haverá na Tesouraria um livro especial de contas correntes com todos os obreiros, no qual se individualizará a situação financeira de cada obreiro, mediante o registro de todas as suas contribuições à Loja.

Art. 20. Os cheques de retiradas de metais depositados em estabelecimentos de crédito e pertencentes à Loja, serão assinados pelo Venerável e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único. Quando ocorrer a mudança de administração, a Loja comunicará ao estabelecimento de crédito onde estiverem depositados seus metais, o nome do Venerável e do Tesoureiro em exercício, para os devidos fins.

Art. 21. A Tesouraria poderá, sob sua responsabilidade, entregar documentos a cobradores, mediante lista em duplicata, com número de ordem e valor de cada documento entregue, recebendo do cobrador a segunda via devidamente conferida e assinada, como comprovante para a prestação de contas.

Parágrafo Único. A prestação de contas do cobrador para com o Tesoureiro, ficará a critério deste, dentro do prazo, todavia, não excedente de trinta dias.

Art. 22. As importâncias previstas na Receita e Despesa do orçamento financeiro, serão calculadas pela média obtida nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único. Se qualquer verba constante do orçamento aprovado se tornar insuficiente para a despesa correspondente, a Loja poderá, em sessão especial de finanças, ouvida a respectiva comissão, autorizar o crédito necessário.

Art. 23. Em todas as sessões da Loja correrá o Tronco de Solidariedade.

Art. 24. O Hospitaleiro apresentará trimestralmente o balancete, com os respectivos comprovantes, da Receita e Despesa a seu cargo, e até a segunda reunião de Junho, os balanços anuais de que tratam os §§ 8 e 9 do artigo n. 205, do Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 25. O patrimônio da Loja é constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir na data da aprovação deste Regimento e pelos que vier a possuir, por aquisição direta, doações, legados ou benefícios.

CAPÍTULO VI

Das mensalidades, jóias e contribuições

Art. 26. Todo obreiro do Quadro é obrigado a contribuir monetariamente para os cofres da Loja, ressalvados os casos de isenção e dispensas legais.

Art. 27. As mensalidades a que estão obrigados os obreiros cotizantes são as constantes da tabela anexa a este Regimento e pagas adiantadamente por bimestre.

Parágrafo Único São dispensados do pagamento de mensalidades os membros Honorários, Remidos, Beneméritos e Grandes Beneméritos e os que obtiverem da Loja tal concessão.

Art. 28. A concessão referida no Parágrafo Único do artigo anterior só pode ser conferida em caráter temporário e em face de impossibilidade econômico-financeira do obreiro, mediante requerimento do interessado e a aprovação de dois terços dos votos presentes à sessão, ouvida previamente a Comissão de Finanças.

Art. 29. As jóias de iniciação, filiação, readmissão e regularização, assim como as taxas e emolumentos devidos à Loja, serão os constantes da tabela anexa que é parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 30. Os membros da Loja não respondem subsidiariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas por seus representantes.

Art. 31. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos em conformidade com a Constituição, Regulamento Geral da Grande Loja, Leis e Resoluções que desta emanarem.

Art. 32. Este Regimento pode ser reformado no todo ou em parte, mediante proposta no mínimo de quinze obreiros, em pleno gozo de seus direitos e aprovação de dois terços de votos presentes à sessão ou sessões especialmente convocadas para esse fim.

Art. 33. O presente Regimento, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor depois de aprovado pela Grande Loja do Estado do Pará e será registrado na forma das leis vigentes.

Comissão Relatora:

José Coêlho Nolêto

José Cortez de Lucena

Sileimann Kalil Botelho

TABELA

— De Contribuições, Taxas e Emolumentos a que se refere o artigo 29, do Regimento Interno.

TAXAS

| | Cr\$ |
|---|----------|
| Expediente para iniciação, filiação, regularização e readmissão | 100,00 |
| Iniciação ao Grau 1 | 3.000,00 |
| Elevação ao Grau 2 | 250,00 |
| Exaltação ao Grau 3 | 500,00 |
| Filiação de obreiros de outra jurisdição | 1.000,00 |
| Filiação de obreiro da jurisdição | 800,00 |
| Regularização e Readmissão | 500,00 |

CONTRIBUIÇÕES

| | |
|---|----------|
| Anual, cada obreiro do Quadro | 20,00 |
| Mensalidade dos obreiros cotizantes | 30,00 |
| Remissão | 5.000,00 |
| Benemérito e Grande Benemérito (quando obreiro do Quadro) — anual | 100,00 |

EMOLUMENTOS

| | |
|--|--------|
| Certificado de Lowtons | 50,00 |
| Certificado de Benemérito | 100,00 |
| Certificado de Grandes Beneméritos | 150,00 |
| Certificado não especificado | 50,00 |
| Certidões — até 20 linhas | 10,00 |
| Certidões — por linha seguinte | 0,50 |
| Busca — por ano | 5,00 |
| Quite-Placet | 100,00 |
| Exemplar do Regimento Interno | 20,00 |
| Exemplar do Boletim Maçônico | 10,00 |

OBSERVAÇÕES

Nas taxas e emolumentos constantes da presente Tabela estão incluídas as contribuições devidas à Grande Loja.
(Ext. — 18/8/55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 13

EDITAL N. 13 — GRUPO N. 13

Concorrência Administrativa para fornecimento de pregos de linha, conforme o listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 30 de agosto de 1955, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de Pregos de Linha, conforme o listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, auxiliar administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo sr. dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha por folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscrito nesta Estrada de acordo com o Edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da Verba seguinte: — ANEXO 15 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA; VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS; CONSIGNAÇÃO 9 — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS; SUB-CONSIGNAÇÃO 02 — RECURSOS PARA A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, ETC.; 1 CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, ETC.; PONTO 3 — TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ENERGIA; INCISO 4 — FERROVIAS; ITEM 9 — ESTADO DO PARÁ; ALÍNEA 2 — PARA AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TRILHOS, ACESSÓRIOS E DORMENTES, PARA A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, INCLUSIVE DESPESAS DE TRANSPORTES E PORTUÁRIOS.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste

edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter fração inferior a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano, às concorrências, e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias CIF Belém, a contar da data do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada, acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 6 de agosto de 1955. — (a) **Edgar Távora de Albuquerque**, presidente da comissão.

(Ext.—Dias 12 e 18/8/55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 14

EDITAL N. 14 — GRUPO N. 14

Concorrência Administrativa para fornecimento de parafusos de linha, conforme o listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 31 de agosto de 1955, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de Parafusos de linha, conforme o listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 26, ou na

sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envoltórios serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha por folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, no dia 6 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da Verba seguinte:

— ANEXO 15 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA; VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS; CONSIGNAÇÃO 9 — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS; SUB-CONSIGNAÇÃO 02 — RECURSOS PARA A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, ETC.; 1 — CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, ETC.; PONTO 3 — TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ENERGIA; INCISO 4 — FERROVIAS; ITEM 9 — ESTADO DO PARÁ; ALÍNEA 2 — PARA AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TRILHOS, ACESSÓRIOS E DORMENTES, PARA A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, INCLUSIVE DESPESAS DE TRANSPORTES E PORTUÁRIOS.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade, não podendo exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de ... Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato de concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme re-

gistro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano, às concorrências, e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias CIF Belém, a contar da data do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou apurar a concorrência, caso venha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada, acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 6 de agosto de 1955.

Edgar Távora de Albuquerque — Presidente da Comissão.
(Ext.—Dias 12 e 18/8/55)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

— Lucrecia Cardoso — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

— Laurentino da Mata Lobato — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

— Lucila da Silveira Gonçalves — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Leonor de Almeida Castro — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Miguel Bernardo Kemper — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Maria Emilia da Silva — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Maria Ferreira de Melo Queiroz — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

— Maria das Dóres Matos Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Milton Coêlho Andrade Recurso — A audiência do Sr. Secretário de Finanças.

— Maria Rodrigues — Contrato de locação — Ao parecer do Dr. Consultor Geral.

— Manoel Sarmanho — Exumação — Co merquer, pagas as taxas devidas.

— Manoel da Cunha Menezes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Nadir de Nazaré Ferreira da Silva — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Paulo Santana Pinheiro — Devolução de documentos — Diga o D. M. P.

— Romeu Venâncio de Sousa Jatay — Compra de sepultura — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para despacho final.

— Raimundo da Paz Nunes — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Rosilda da Costa Tatrza-

na — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Renata Léssa — Licença especial — Encaminhe-se à S. O.

— Raimundo Pereira de Moraes — Certidão de tempo de serviço — Encaminhe-se ao Comando do C. M. B.

— Roldão da Silva Negrão — Salário-família — Ao D. M. P. para os devidos fins.

— Rosalinada Oliveira Matos — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

— Raimunda Silva — Isenção de décimas — Ao Gabinete

— Silvestre Santos — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P.

— Sebastião Cascaes da Ponte e Sousa — Isenção de imposto predial — Encaminhe-se ao C. M.

— Valério Lobato Meira — Isenção de décimas — Informe o C. M.

Ofícios:
N. 30, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Solicita preferência — Informe o D. M. P.

— N. 474, da Secretaria de Obras — Remete autos de infração de Camilo Nasser, Agrício Nascimento, Wilson Amanajás e J. L. da Fonseca — Encaminhe-se ao C. M.

— N. 184, do Contencioso Municipal — Remete petição n. 3336-52 de Raimunda Ramos Soares — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para remessa, com ofício, à Câmara Municipal de Belém.

— N. 185, do Contencioso Municipal — Solicita providência — A S. A. D. para providenciar.

— Memorando s/n, do Contencioso Municipal — Solicita encaminhamento — A S. F.

— Memorando s/n, da Secretaria de Finanças — Solicita encaminhamento da ficha de lançamento da firma Pinto Pedroso — Ao C. M.

— Carta de Lourdes Bianchi — Encaminhe-se ao sr. Washington Costa.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1955
(COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS)

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|---|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|
| A — DISPONÍVEL | | F — NÃO EXIGÍVEL | |
| C a i x a | | Capital | 150.000.000,00 |
| Em moeda corrente | 23.051.230,10 | Fundo de Reserva Legal .. | 27.004.313,40 |
| Em Depósito no Banco do Brasil S. A. | 116.886.826,00 | Fundo de Provisão | 299.074.518,30 |
| Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito ... | 13.823.784,70 | Outras Reservas | 470.544.147,30 |
| | 153.761.840,80 | | 946.622.979,00 |
| B — REALIZÁVEL | | G — EXIGÍVEL | |
| Empréstimos em C/Corrente | 516.591.615,70 | Depósitos | |
| Empréstimos Hipotecários | 38.014.721,00 | à vista e a curto prazo | |
| Títulos Descontados | 359.273.131,70 | de Poderes Públicos ... | 7.464.134,00 |
| Letras a Receber de C/Própria | 5.057.319,20 | de Autarquias | 196.927,30 |
| Agências no País | 1.019.036.067,70 | Em C/C sem Limite... | 160.351.942,70 |
| Correspondentes no País.. | 2.130.774,00 | Em C/C Limitadas | 1.304.373,00 |
| Outros Créditos | 588.466.900,30 | Em C/C Populares ... | 23.877.538,60 |
| | 2.528.570.529,60 | Em C/C sem Juros ... | 9.530.954,30 |
| | | Em C/C de Aviso | 83.812,50 |
| | | Outros Depósitos | 677.640,20 |
| Imóveis | 6.834.483,90 | | 203.487.322,60 |
| Títulos e Valores Mobiliários: | | a prazo | |
| Ações e Debêntures | 9.415.800,00 | de Poderes Públicos .. | 181.236,70 |
| | 2.544.820.813,50 | de Diversos | |
| | | a Prazo Fixo | 3.989.029,90 |
| | | de Aviso Prévio | 364.222,20 |
| | | de Letras a Prêmio ... | 65.094.587,10 |
| | | | 69.620.075,90 |
| | | | 273.116.398,50 |
| C — IMOBILIZADO | | Outras Responsabilidades: | |
| Edifícios de Uso do Banco | 38.753.043,50 | Obrigações Diversas ... | 218.498.081,40 |
| Móveis e Utensílios | 13.868.112,50 | Agências no País | 1.061.176.248,10 |
| Material de Expediente.. | 4.843.205,80 | Correspondentes no País | 44.049,60 |
| Instalações | 2.048.843,20 | Ordens de Pagamento e | |
| | 59.513.205,00 | Outros Créditos | 161.544.071,40 |
| | | Dividendos a Pagar ... | 71.558.062,70 |
| | | | 1.512.820.513,20 |
| | | | 1.785.936.911,70 |
| D — RESULTADOS PENDENTES | | H — RESULTADOS PENDENTES | |
| Juros e Descontos | 1.445.176,60 | Contas de Resultados ... | 33.288.622,20 |
| Impostos | 34.581,30 | | |
| Despesas Gerais e Outras | | I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Contas | 6.272.795,70 | Depositantes de Valores | |
| | 7.752.553,60 | em Garantia e em | |
| | | Custódia | 986.117.670,20 |
| | | Depositantes de Títulos | |
| | | em Cobrança no País.. | 384.771.530,60 |
| | | Outras Contas | 768.086.854,00 |
| | | | 2.138.976.054,80 |
| E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | | |
| Valores em Garantia ... | 781.232.314,70 | | |
| Valores em Custódia | 204.885.355,50 | | |
| Títulos a Receber de C/Alheia | 384.771.530,60 | | |
| Outras Contas | 768.086.854,00 | | |
| | 2.138.976.054,80 | | |
| | | | |
| | Cr\$ 4.904.824.467,70 | | Cr\$ 4.904.824.467,70 |

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 262.102.775,20.

Belém, 30 de julho de 1955.
ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE
Presidente

JOSE CASTANHEIRA IGLÉSIAS
Chefe do Departamento de Administração e Contabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

(Ext. — 18-8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 4.448

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.544
"Habeas-Corpus" de Baião
Impetrante: — Domingos Pereira.

Paciente: — Leocádio Pereira.
Relator: — Desembargador presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" impetrado para libertar menor que, todavia, não está preso, senão apenas depositado, de ordem do juiz de menores, em casa de família idônea, enquanto é processado inquérito policial para apuração de sua responsabilidade, sob acusação de corrupção de menores.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações, relativos ao pedido de "habeas-corpus", da capital, processado nestes autos, sendo impetrante, por via telegráfica, da Comarca de Baião, Domingos Pereira, e paciente, Leocádio Pereira.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada por não estar o paciente, menor de dezessete anos de idade, sob prisão ou constrangimento ilegal, como alega o impetrante, senão apenas depositado em casa de família idônea, enquanto se apura sua responsabilidade, como acusado da autoria de corrupção de menores, consoante informação do dr. Juiz de Menores competente para conhecer da acusação.

Custas ex lege.
Belém, 3 de agosto de 1955.
(a.a.) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 22.545
"Habeas-Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel José Marcos dos Santos, em favor de Abdias Gomes de Almeida.
Relator: — Desembargador presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se "habeas-corpus" preventivo para garantir a liberdade de paciente evidentemente ameaçado de prisão pela autoridade policial do local de sua residência, consoante provou o impetrante com o original da respectiva intimação.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e comprovantes exibidos nos presentes autos de "habeas-corpus", da Capital, sendo impetrante o bacharel José Marcos dos Santos e paciente Abdias Gomes de Almeida.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a ordem preventiva de "habeas-corpus", em favor do referido paciente, evidente como é a ameaça de prisão que lhe faz a

autoridade policial do local de sua residência, na intimação de fls., que documenta o respectivo pedido.

Custas ex lege.
Belém, 3 de agosto de 1955.
(a.a.) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1955.
Luís Faria — Secretário.

Resenha da 5.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 13 de agosto de 1955, sob a presidência do exmo. sr. desembargador Antonino Melo.

Presentes: Srs. des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Convocados: drs. juizes de Direito: João Bento de Souza, Júlio Freire Gouvêa.

Licenciados: Srs. des. Curcino Silva, Sadi Duarte, Souza Moitta e Sílvia Péllico.

Ausência justificada: Sr. des. Mauricio Pinto.

Secretário: Dr. Luís Faria.

Parte Administrativa
Pedido de licença para tratamento de saúde — Requerente, dr. João Luripe Guimarães: — Resolveu o Tribunal que o dr. juiz aguarde a oportunidade para gozar a licença requerida, unanimemente.

Julgamentos

"Habeas-Corpus" — Faro — Impte., o bacharel Emanuel Simões Rodrigues a favor de Vladimir Costa: — Resolveram solicitar informações ao governador do Estado, unanimemente.

Embargos civeis — Capital — Embts., o Estado do Pará. Embdos., Abraão Alves Ataliba e outros. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago: (Convocados, drs. João Bento de Souza, Júlio Freire Gouvêa de Andrade) — Desprezada a preliminar de não conhecimento dos embargos, contra os votos dos desembargadores Augusto Borborema e Arnaldo Lobo, de meritis, receberam os embargos, unanimemente.

Resenha da 2.^a Conferência extraordinária da 1.^a Câmara do Tribunal de Justiça realizada no dia 16 de agosto de 1955, sob a presidência do exmo. sr. des. Antonino Melo.

Presentes: Srs. des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto e o dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: Sr. des. Curcino Silva.
Secretário: Dr. Luís Faria.

Não houve julgamento.

Matéria Cível

Carta Testemunhável — Marabá — Teste., Pedro Marinho de Oliveira; Testda., a Prefeitura Municipal de Marabá — Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo: — Preliminarmente, conhecendo como agravo, converteram o julgamento em diligência para que sejam completadas as exigências legais, para o instrumento do agravo, unanimemente.

— Recurso cível "ex-officio." Óbidos — Recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; Recdo., Atanazio Reis da Costa. Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo: — Negaram provimento, unanimemente.

— Apelação cível — Capital — Aptes., Lopes Guimarães & Cia. Ltda.; Apdo., Antonio A. Sobrinho (firma comercial). Relator, exmo. sr. des. Mauricio Pinto: — Impedido o des. Augusto Borborema. Convocado o des. Lycurgo Santiago: — Negado provimento ao agravo no auto do processo e desprezada a preliminar suscitada, unanimemente, de meritis, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada, dando o prazo de seis meses para a desocupação do prédio, unanimemente.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 16 DE AGOSTO DE 1955

Juizo de Direito da 2a. vara, ac. a 1a.

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra Teixeira & Cia., Cicero Fonseca & Cia. Ltda., Aguiar & Fernandes, Jorge & Moraes, Sousa & Bentes, Zomelino Nunes, Agenor Santana Leite, José Damasceno, Janete de Sousa Moraes, A. N. Figueiredo, Gomes & Leal, Moura & Cruz, José Costa e Emidio Alves Mendonça.

Juizo de Direito da 4a. vara, ac. a 1a.

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo. A., Pedro Nolasco Vieira. R., Américo Silva. — Mandou citar.

— Entrega da menor Maria de Fátima da Silva. R., Ana Ferreira da Silva. — Mandou citar o suplicado.

— Reintegração de posse. A., Aviação Pará, Ltda. R., Luiz Barbosa Filho e outros. — Marcou o dia 22 do corrente, às 15 horas, para a audiência de instruções e julgamento.

DECISÃO N. 15

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, Anfrísio da Costa Nunes; e(reclamado, o dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira, O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, proferiu a seguinte decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, após relatada, pela Presidência, a reclamação constante destes autos, de Anfrísio da Costa Nunes, contra mandado de busca e apreensão, expedido pela autoridade judiciária da Comarca de Altamira, a requerimento de Assad Curi Tobia Atalá, de setecentas e vinte caixas de castanha do Pará, deferiu-a, em parte, para que mediante caução, a ser prestada pela sociedade comercial Moller S. A. Comércio e Representações, consoante o documento de fls., ser feita a devolução do aludido produto vegetal apreendido ao reclamante, sem prejuízo da causa principal e dos recursos legais aos quais se prende a mencionada diligência.

Expeça-se, em telegrama, o teor da decisão supra, para os efeitos legais, ao dr. Juiz de Direito da precitada Comarca.

Belém, 3 de agosto de 1955.
(a.) Antonino Melo, presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de agosto de 1955.
Luís Faria — Secretário.

— Carta precatória vinda de Santarém. — Mandou juntar.

— No requerimento de Teresa Pimentel da Costa. — Mandou intimar Olimpio de tal para comparecer a Juizo no dia 20 do corrente, às 10 horas.

— Idem, de Maria de Sousa Cruz — Deferido.

— Idem, de Estabelecimentos Freitas Ltda. — Deferido.

— No ofício de n. 43, da Corregedoria de Polícia Civil. — Digra o dr. Curador Promotor de Menores.

Juizo de Direito da 7a. vara, ac. a 6a.

Juiz — Dr. JULIO GOUVÊA DE ANDRADE

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra os herdeiros de Jonas Montenegro, Colombiano Alves da Silva, João de Lima Barros, Lina Maria de Oliveira, Alexandre Gomes, Montil O. Freitas, Albino Nunes Pereira, Adriano Rodrigues (herdeiros), Pedro Leal de Sousa, Clotilde Cativo, Osmar M. Moreira, Lourenço Oeiras, Alexandre Gomes, Francisco H. da Costa, Ester Costa, Antonio C. Borges, Jandira Teixeira da Mota, Joaquim M. de Carvalho, Luiz Bastos, Arman-

do Lopes de Oliveira, Salustiano Vitor da Costa, Joaquim Martins de Carvalho, Joaquim M. de Carvalho, Matilde da Costa Alves, Maria Teresinha Diniz do Rosario, João Evangelista da Silva, Maria de Lourdes da Costa Moreira e Raimundo Gomes Ribeiro. — No requerimento de Alzira Pinto Colares de Nôvoa. — Diga o dr. Procurador Fiscal. — Idem, de José Mata. — Mandou citar. — Casamento de Simeão Fernandes de Sousa e Teresinha Moreira Guilhon. — Mandou prosequir. — Alvará. R., João Lopes Braga. — Mandou que o requerente precise os limites do terreno. — No requerimento de Mario Antonio de Oliveira. — Mandou citar. — Comisso. A., A Prefeitura de Belém. R., Antonio Henrique de Pinho. — Julgou improcedente a ação. — Homologação de entrega de menor. R., Joana Nogueira do Nascimento Oliveira. — Homologou. — Alimentos. A., Benedita Castro Cardoso. R., Felix Curati da Memória Cardoso. — Julgou procedente a ação. — Despejo. A., David Elias Bemmyal. R., Joaquim Anta da Costa. — Diga o autor. — Liquidação de depósito. R., Zolima, Zinia e Alzira Crespo de Castro. — Deferiu. — Investigação. A., Sérvula Costa Ruiz. RR., Herdeiros de Júlio Flores Ruiz. — Julgou procedente a ação. — Despejo. A., Braz Grisolia & Irmão. R., José Coelho. — Cumpra-se o Venerando Acórdão. Fretoria do Civil e Comércio, ac. a 5a. vara. Pretora — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS. Ação executiva. A., Africana, Tecidos SJA. R., P. L. da Silva. — Marcou o dia 26 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. — Cancelamento de hipoteca. R., João Cardoso Pereira. — A

conta. — Anulação de registro civil. R., Ricardo Augusto de Mesquita. — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. — Retificação. R., Lauzier Moura Serra da Costa. — Deferiu. — Idem, por Feliciano Barbosa dos Santos. — Deferiu. — Idem, por Augusto dos Santos. — Deferiu. — No requerimento de Manoel Fernandes. — Diga o dr. Rep. do M. Público. — Idem, de Otacilia Neno Ferraz. — Mandou citar. — Omissão de posse. A., Traides Nunes de Azevedo. R., Arge-miro Costa. — Mandou expedir o competente mandado. — No requerimento de Sofia Pinto dos Santos. — Mandou citar. — Idem, de Dolores Perez Godoi. — Concluiu. — Idem, de Joaquim Marques Veloso. — Concluiu. — Idem, de Alberto Garcia Soares. — Mandou citar. — Retificação. R., Emidio Ivo de Moura. — Deferiu. — Consignação. A., Raimundo Zeno Ferreira. R., Bertina Lobato de Miranda Chermont. — Como requer. — Extinção de usufruto. R., Francisca da Costa Mendonça e outro. — Decretou. — Aço executiva movida por Maria Joaquina Beza dos Santos contra Silvio Amorim. — Mandou que a autora observe o que dispõe o art. 72, do C. P. Civil. — Retificação. R., Ursulina Trindade Lúcio. — Mandou entregar os documentos pedidos. — Despejo. A., Carlota Pinto Carneiro Lopes. R., José Galdino Valente. — Julgou procedente a ação. — Aço ordinária. A., Expedito de Melo Vale. R., Esso Standard do Brasil Inc. — Mandou juntar aos autos a petição a que se refere. — Consignação. A., José Ferreira Diogo. R., Adriano Gomes Serrano Júnior. — Deferiu as petições de fis. 211 e 213.

parentes em Olinda (Pernambuco), e aproveitou-se da ocasião para infelicitar a menor (Isolina), que, como estudante interna, não conhecia as vicitudes deste mundo, usou e abusou da inocência dessa criatura, e tirou o que de melhor a vida tinha lhe premiado — a virgindade. Logo, com o regresso da esposa do dito sr. Osvaldo, mandou a menor, para Soure, ir morar em casa da d. Geralda de Tai, na 4.ª Rua, e que ainda vive, sendo já velhinha. Dois (2) anos depois a menor (Isolina) veio para casa de seus padrinhos de batismo — Alvaro Bordalo e Julieta Bordalo, ambos casados, moradores, nesse tempo (1934), à rua dos Timbiras, n. 892, atualmente, residem na Alcindo Cacela, 1274, e permaneceu com eles cerca de quatro anos. 8.º) — Que o dito sr. Osvaldo Silvestre Ramos, não satisfeito com os crimes que tinha cometido e, certamente, com medo de cair nas mãos da Justiça, por ter delapidado todo espólio de Florinda Alves da Silva Borges, apareceu com disfarces e artifícios, pelo ano de 1939, para dizer que tinha registrado no 3.º Cartório, como menor, e nomeado para seu tutor a José Joaquim de Souza, como se vê na certidão do registro civil de nascimento (do 3.º Cartório), o qual, Isolina não conheceu e sabe por terceiros, quando comentava os fatos, que já faleceu. Por esse tempo, já era maior de vinte e três (23) anos. E que acrescentou a seu nome a palavra Borges. Lê-se, portanto, no referido registro civil Isolina Accioli Borges (doc. n. 5). Onde, diz também ser a declarante a própria registrada, assistida pelo dito tutor. Todavia, soube, tempos depois, que o sr. Osvaldo Silvestre Ramos, apresentou uma cria de sua casa de nome Maria do Carmo, para fazer as vezes da registrada. Infelizmente, esta pessoa também já faleceu. O intuito do dito senhor ter feito tudo isso, hoje, se entende bem, — livrar-se da responsabilidade do que delapidou do espólio deixado por Florinda. Porque, V. Excia. pode ajuizar, numa casa de família existem muitos utensílios do lar e objetos de uso pessoal de valor. Pela ocasião da morte de Florinda, a menor (Isolina), nesse tempo, achava-se no dito Orfanato "Antonio Lemos", interna; só o dito senhor Osvaldo achava-se presente. 9.º) — Que a peticionária, neste tempo, era inexperiente e sem esclarecimentos algum do que poderia lhe acontecer no futuro, quanto ao dito registro civil; demais, o sr. Osvaldo S. Ramos, ameaçava-a, constantemente, de matar, espancar, deportar a mesma, que nada protestava, temendo o seu alqoz. 10.º) — Que, assim, o dito registro civil do 3.º Cartório é um documento falso, feito dolosamente, e por isso, solicita, respeitosamente, a V. Excia. mandar fazer a anulação e devido cancelamento do mesmo, para fins de direito na forma da lei. Protesta-se por todas as provas em direito, permitindo, inclusive, depoimento da autora e das testemunhas constantes abaixo arroladas, que se apresentarão em juízo independente de intimação. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 12.000,00, para os efeitos fiscais. Nêstes termos. Pede deferimento. Belém, 8 de julho de 1955. (a) P. P. Casimiro Gomes da Silva. Testemunhas: (independentes de intimação). Alvaro Bordalo — residente à rua Alcindo Cacela, 1274. Julieta Bordalo — idem. Antonio Pereira — travessa Benjamin Constant, 475. Maria de Nazaré Cavalcante — rua Henrique Gurgão, 1. Em tempo: A autora pede a V. Excia., que seja citado por edital, pelo prazo da lei, o sr. José Joaquim de Sousa (tutor), e qualquer outro interessado na presente ação, caso não tenha falecido, está em lugar incerto e não sabido. Belém, 8 de julho de 1955. (a) P. P. Casimiro Gomes

da Silva". "A. Conclusos. Em 11-7-955. (a) Julio Gouvêa". "Conclusos ao Dr. Juiz da 5.ª Vara, competente para conhecer da matéria. Em 13-7-955. (a) Julio Gouvêa". "A. Conclusos. Era ut supra. (a) J. A. Pantoja, Juiz de Direito". "Publique-se edital, pelo prazo de sessenta dias. Era ut supra. J. A. Pantoja, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do citado, sr. José Joaquim de Sousa, ou qualquer outro interessado, será este publicado pela Imprensa Oficial e jornal de maior circulação, bem assim afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de julho de 1955. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, José Amazonas Pantoja. (T. 12667 — 18/8/55 — Cr\$ 160,00)

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA

Citação com o prazo de 60 dias O dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de Manoel Alves Salgado e sua mulher lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7.ª Vara desta Comarca. Manoel Alves Salgado, brasileiro, casado, funcionário público estadual, e sua mulher, Neusa Guerreiro Salgado, brasileira, casada, de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta cidade, à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 614, por seu advogado ao fim assinado, ut instrumento de mandato anexo, vêm respeitosamente expor e, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte: — A menor Linete Guerreiro Salgado, de 20 anos de idade, filha legítima dos petionários, trabalhava, como empregada e exercendo as funções de Caixa, na casa comercial denominada "Cidade das Sedas", da firma Xerfan & Cia., situada à rua Santo Antonio, esquina da travessa Leão XIII. No dia 4 de janeiro do corrente ano (1955), a referida menor foi injustamente acusada do desvio da quantia de Cr\$ 11.710,80, sendo obrigada, sob ameaça, mediante violência e intimidação, principalmente por parte do sr. José Xerfan, brasileiro, casado, um dos proprietários do referido estabelecimento comercial, a assinar uma declaração responsabilizando-se pela ajuda importância, esclarecendo os postulantes que sua filha Linete não confessou o desvio de qualquer quantia, mas, tão só, assumiu a responsabilidade, sob coação moral, sem que isso pudesse ou possa importar em confissão de autoria, o que é bem diferente. Sucede que a imprensa desta capital iniciou a publicação de uma série de notícias desabonadoras da conduta da menor Linete Guerreiro Salgado, sem justo motivo, a mando e sob orientação do sr. José Xerfan. A peticionária Neusa Guerreiro Salgado, então, procurou o sr. José Xerfan indagando porque assim agia ele e solicitou evitasse a continuação de publicações de fatos infamantes à pessoa e à dignidade de sua filha Linete, visto ser moça honrada e honesta, portadora que é de diploma do curso ginásial pelo conceituado Colégio Moderno, desta capital. Inquiriu o sr. José Xerfan se a postulante Neusa Guerreiro Salgado tinha dinheiro para pagar o quantum que a menor Linete se responsabilizara e, porque recebesse resposta negativa, perguntou tinha bens capazes de garantir o débito, ficando então avençado que, já que Linete tinha, mesmo sob coação moral e intimidação, assumido a responsabilidade pela supracitada quantia de Cr\$ 11.710,80, a suplicante e seu

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 5.ª VARA

Citação com o prazo de 60 dias O dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber que por parte de dona Isolina Accioli, na ação de cancelamento de registro civil, foi apresentada a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Diz Isolina Accioli, brasileira, maior, de prendas domésticas, domiciliada e residente à rua Tiradentes, 25, representada por seus procuradores, dr. Casemiro Gomes da Silva, advogado, casado, brasileiro, com escritório nesta capital, à travessa 7 de Setembro, 79, e solicitador Dário Reis Mascarenhas, casado, brasileiro, com escritório e residência à rua Tiradentes, 131, vem expor a V. Excia. as seguintes razões e propor anulação de um registro civil de nascimento tirado no 3.º Cartório, nesta cidade; 1.º) — Que nasceu a 23 de dezembro de 1916, filha natural de Honorina Accioli. 2.º) — Que em fevereiro de 1917, sua mãe, por motivo de doença — tuberculose — achou-se desamparada, resolveu deixar Belém, em busca de Recife, para melhoria de sua saúde, onde residiu seus parentes. 3.º) — Que sua mãe (Honorina), conhecia o casal Delfino Martins da Silva Borges e sua esposa Florinda Alves da Silva Borges, pelo motivo da dita viagem, confiou a ambos a criação e educação de sua filha (Isolina), que por esse tempo contava apenas

dois (2) meses e dias de nascimento. Então, para legalizar o seu estado civil de nascimento Delfino procurou o 1.º Cartório, nesta cidade, e registrou-a, como se vê no documento anexo que foi dele o declarante. Em seguida, sua mãe viajou e lá em Recife (Pernambuco) faleceu no mesmo ano (1917). 4.º) — Que o dito casal nunca tivera filhos, como também nunca adotara e nem nada testara a favor da menor (Isolina), nesse tempo, sob sua responsabilidade. 5.º) — Que na cidade de Soure, onde residia o casal, Delfino Martins da Silva Borges faleceu a 9 de janeiro de 1930. Foi inventariante do único bem deixado — uma casa — Florinda Alves da Silva Borges (esposa do "de cujus"), como se vê na certidão do Cartório de Soure (documento n. 4). Em seguida, a 26 de outubro do mesmo ano (1930), Florinda, também, faleceu. 6.º) — Que a menor (Isolina) era estudante interna do Orfanato "Antonio Lemos", não soube o que fizera do espólio da falecida; por esse tempo, que era procurador da falecida (Florinda) o sr. Osvaldo Silvestre Ramos, atualmente falecido. 7.º) — Que o sr. Osvaldo Silvestre Ramos, dois (2) anos mais tarde, depois da morte da senhora Florinda, intitulou-se ser o responsável da menor estudante (Isolina) e conseguiu, com isso, sua retirada do dito Orfanato e transportou-a para sua residência, que, por esse tempo era na Vila Operária, Casa "B" — bairro da Cremação. Maldosamente, esse senhor mandou sua esposa passear em casa de seus

marido Manoel Alves Salgado dariam a firma Xerfan & Cia., os documentos de uma pequena casa de propriedade do casal, coberta de telha, situada a passagem Natal, n. 27, como garantia do débito em apreço, os quais deveriam ser devolvidos aos peticionários após o resgate daquela importâncias, em parcelas a serem combinadas. Em data de 14 de janeiro de 1955, a suplicante Neusa Guerreiro Salgado voltou à loja "Cidade das Sedas", nela encontrando o dr. Evaldo Bona, advogado da firma Xerfan & Cia., e o sr. Edgar Xerfan, também proprietário da dita loja, entregando-lhes os documentos em menção, para solucionar a questão. O dr. Evaldo Bona declarou à peticionária Neusa que os documentos da casa n. 27, a Passagem Natal, ficariam em seu poder, para examiná-los e, posteriormente, levá-los ao tabelião Chermont, para ser lavrado um "Termo de Acórdão" (sic) e após, seriam restituídos aos seus donos. A 16 de janeiro último, os peticionários Manoel e Neusa, às 15 horas, compareceram ao Cartório do tabelião dr. Edgar Chermont, à trav. Frutuoso Guimarães, n. 109, nesta cidade, onde assinaram um documento que lhes foi lido de modo incompreensível e que lhes disseram tratar-se de uma "declaração de dívida", garantida pelo imóvel a que referiam os papéis em apreço. Poucos dias depois, os suplicantes tiveram ciência que haviam assinado uma Procuração Pública com poderes irrevogáveis em favor do sr. Edgar Xerfan e da sra. Elian Xerfan, para ambos conjuntamente, ou cada um de per si, venderem a quem convier, o terreno edificado com acasa coletada sob n. 27, a Passagem Natal, nesta cidade, medindo 6m,90cts. de frente por 47,8,60cts., de fundos, de legítima propriedade dos requerentes e pelo qual constava já terem recebido a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), preço da venda, em moeda corrente deste país dando aos "compradores" quitação plena, com caráter irrevogável, de paga do referido preço, quando, na verdade, nada, absolutamente nada, receberam, pois haviam sido ilaqueados na sua boa fé, vítimas de verdadeira chantagem. Houve, indiscutivelmente, simulação e absoluta, de vez que o documento firmado pelos postulantes não continha declaração verdadeira (art. 102, inciso II, do Código Civil), sendo, por isso, passível de anulação, ex-vi do artigo 147, inciso II, do Código Civil Brasileiro. Diz Pedro Nunes, com a sua autoridade de jurista renomado, no magnífico trabalho "Dicionário de Tecnologia Jurídica", 2.ª edição, ano de 1952, página 755, que simulação é o "Ajuste entre duas ou mais pessoas que, com o intuito de enganar ou prejudicar a terceiro, fazem uma convenção cujo efeito é diverso do ato jurídico de que tem a aparência, porque a vontade nele declarada é contrária à verdadeira, que se oculta". O sr. Edgar Xerfan, dolosamente, com a intenção de prejudicar os postulantes, arrebatando-lhes o único bem imóvel que possuíam, bem modesto, aliás, e onde tinham residência, disfarçou a efetivação de um sui generis "Termo de Acórdão", impossível e juridicamente inexistente para a espécie, e, o que é mais grave e estranhável, apadrinhado pelo notário dr. Edgar da Gama Chermont, pessoa de conhecida idoneidade e notória integridade, e, infelizmente, ex-consensu do dr. advogado da firma Xerfan & Cia.. Ante o exposto, Manoel Alves Salgado, vêm, com o devido acatamento, propor a presente ação ordinária para anular a procuração pública, com poderes irrevogáveis, que outorgaram a Edgar Xerfan, brasileiro, casado, comerciante, e Elian Xerfan, brasileira, casada, de pren-

das domésticas, residentes e domiciliadas nesta cidade, lavrada em notas do Cartório Chermont, desta capital, às fls. 30, livro 109, pelo que requerem a citação de Edgar Xerfan e sua mulher, e Elian Xerfan e seu marido, por serem ambos casados, ex-vi do artigo 81 do Código de Processo Civil, para virem contestar a ação, dentro no prazo legal, pena de revelia, ficando, desde logo, citados para todos os atos e termos da causa, sendo, afinal, julgada procedente a ação, e anulado o referido ato, por não conter declaração verdadeira. Protestam por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento dos réus, pena de confissão e que fica desde logo requeridos; depoimento do sr. tabelião Edgar Chermont; inquirição de testemunhas; e outros meios de prova, eventualmente necessários à vista do que venham os suplicados a alegar na contestação. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00, Belém, 15 de junho de 1955. (a) — P. P. Artemis Leite da Silva, advogado". "A. Citem-se. Apresentada, hoje, Belém, 25/7/55. J. A. Pantoja, Juiz de Direito". "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara desta Comarca. Manoel Alves Salgado e sua mulher, Neusa Guerreiro Salgado, nos autos de ação ordinária que movem contra Edgar Xerfan e Elian Xerfan, cujos termos se processam por esse Juízo e expediente do escrivão J. Sampaio, em face da certidão do oficial de justiça, lavrada às fls. 7 e 7v do respectivo processo, atestatória de que a ré Elian Xerfan e seu marido se encontram, de há muito, no Estado de São Paulo, para onde transferiram residência, estando em lugar desconhecido e não sabido, requerem se digno V. Excia. de ordenar a expedição dos competentes editais de citação, pelo prazo de trinta dias, para os fins constantes da petição inicial e posteriores de direito. Termos em que, N. A. Pedem Deferimento. Belém, 29 de julho de 1955. (a) P. P. Artemis Leite da Silva, advogado". "N. A. Conclusos. Era infine. (a) J. A. Pantoja, Juiz de Direito". "Defiro o pedido retro, determinando o prazo de sessenta (60) dias. Era ut supra. (a) — J. A. Pantoja, Juiz de Direito". Em consequência do despacho acima, foi expedido o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual ficam citados Elian Xerfan e seu marido, para responderem aos termos de ação ora proposta, sob as cominações da lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este publicado pela imprensa oficial, na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de julho do ano de 1955. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito — (a) José Amazonas Pantoja. (T. — 12068 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 200,00)

Protesto de Letras
Faço saber por este edital a Arthur F. Matheus, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Camões Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 22/55, no valor de: Quarenta e um mil, oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 41.085,60), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante, e o íntimo e notifico ou a que mlegalmente o representante para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de agosto de 1955.
Iza Veiga de Miranda Corrêa
— Oficial Interino do Protesto de Letras.
(T. — 12069 — 18-8-55 — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Amaury Acatauassú Xavier e a senhorinha Gilda Mello Mattos de Oliveira. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, fazendeiro-pecuarista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Independência, 565, filho de Augusto Cromwell Xavier e de dona Odette Acatauassú Xavier. Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada e residente no D. F., à rua Barreto Ribeiro, 664, filha de Geraldo de Oliveira e Genni Mello Mattos de Oliveira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito. Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Belém, 17 de agosto de 1955.
Raydo. Honório.
(T. — 12061 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Geraldo José dos Santos e a senhorinha Maria do Céu Vieira de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Guapé, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea, filho de Alencar Augusto dos Santos e de dona Marietta Lima dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Padre Eutiquio, 891, filha de Antônio Vieira Gonçalves de Freitas e de dona Hilda dos Santos Vieira de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. Honório.
(T. — 12062 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Simeão Fernandes de Souza e a senhorinha Terezinha Moreira Guilhon.

Ele é solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 546, filho de Simão Feio de Souza e de dona Esther Fernandes de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 393, filha de Evaristo Pereira Guilhon e de dona Antônia Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. Honório.
(T. — 12063 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Adolpho Cahn Netto e a senhorinha Hilma Marques Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 481, filha de Jacauna Cahn e de Adalzir Corrêa Leal Cahn.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 218, filha de Djalma Alves Ferreira e de dona Oselina Marques Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. Honório.
(T. — 12064 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato Santos e a senhorinha Maria Rosa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário da Alfândega, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cabela, 952, filho de Raimundo Santos e de dona Vitalina Vieira Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Mundurucú, 1692, filha de Raimundo Nonato dos Santos e de dona Firmina Valera dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. Honório.
(T. — 12065 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Souza Lima e a senhorinha Nadir Tavares de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Leopoldo-Miri, tamanqueiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 701, filho de dona Luiza Rosa de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 701, filha de José Casemiro de Moraes e de dona Nair Tavares Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo. Honório.
(T. — 12066 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Preterio do Cível e Comércio, ac. a 5.^a Vara — Pretora, dra. Maria Estela de Pinho Campos. No requerimento de The Motor Union Insurance Company Limited — Deferido. — Idem, idem — Conclusos. — Idem, de João de Nazaré da Conceição Ferreira — Diga o M. Público. — Idem, de Izaias Lopes Guimarães — Idêntico despacho. — Idem, de Davino Moraes Gomes — Marcou o dia 8 de setembro p., às 11 horas. — Idem, de Valfrido d'Oliveira Dantas — Mandou seja fei-

to o reconhecimento devido. — Arrolamento de Antônio Feliciano de Paiva — Diga o inventariante. — Consignação. A. — José Pacheco Condurú. R. — Maria Freitas Lobato — Marcou o dia 13 de setembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. — Ação ordinária. A. — Produtos Vitória Ltda. R. — Braz Allem — Idem, dia 14 de setembro entrante, às 10 horas. — Inventário de Selma Espiridião Fadul — Homologou a partilha.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de setembro p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo Marabá: agravantes, Manoel Brito de Almeida e sua mulher; agravada, Ernestina Acacio da Silva. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível "ex-officio" Capital: apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Stenio Rodrigues do Carmo e Auristela Torres do Carmo. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja. Capital: apelante, Plínio Pinheiro; apelado, Almir Moraes. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1955. — Luís Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de setembro p. vindouro, para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes:

Apelação Penal Capital: apelante, Arnaldo Dandremom; apelado, Demétrio Galvão Romasanta. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Recurso Penal Óbitos: recorrente, Tomaz Nascimento Pimentel; recorrida, a Justiça Pública. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Recurso Penal "ex-officio" Igarapé-açu: recorrente, o dr. Pretor do Termo de Maracanã; recorrida, Apolonio Baena Dias. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1955. — Luís Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de agosto corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Manoel Duarte Pinto; e, requerido, o exmo. sr. General Governador do Estado sendo Relator, o Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1955. — Amazonina Silva, pelo secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Maria Estela de Pinho Campos, Pretora do Cível do Termo Judiciário de Belém, no exercício de Juiz de Direito da Quinta Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital, cito à Domingos Coimbra, residente nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, n. 568, atualmente em lugar incerto e não sabido, para neste Juízo responder os termos de uma ação ordinária de indenização, que lhe é proposta nos termos do seguinte requerimento: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara, Olivar José da Silva Moraes Lobato, brasileiro, solteiro, maior, acadêmico de Agronomia, residente e domiciliado nesta capital, à passagem Julieta, n. 3 (Serzedelo Corrêa), através seu procurador infra-assinado (doc. anexo), vem por este meio e mui respeitosamente, baseado nos arts. 199, 1.521, inciso III, e 1.538 do Código Civil da República, propor uma ação de "indenização" contra a "Empresa Coimbra" pelo fato seguinte: I — Aos dezoito dias do mês de março p.p. em camionete pertencente à Escola de Agronomia deste Estado, viajava o autor pela av. Tito Franco em demanda à sua residência. No cruzamento da mencionada artéria com a travessa Mauriti, a camionete teve a sua marcha interceptada pelo ônibus de chapa 49.44.T. "Viação Coimbra", pertencente a empresa do mesmo nome, que num flagrante desrespeito às normas de trânsito fez u'a manobra à esquerda, sem atender a preferencial (Tito Franco) por onde trafegava o autor. O desastre que verificou-se quando o ônibus atingiu a camionete, que foi apanhada, na lateral esquerda, parte traseira, foi devido conforme próprio laudo fornecido pela Inspetoria de Trânsito, a "imprudência e imprudência quase proposital" do motorista da "Viação Coimbra", que agravando a sua situação apresentava no momento do desastre, "sintomas de embriaguez alcohólica". II — Serriamente contundido, escapando mesmo de perder a vida, o A. foi recolhido, após receber os primeiros curativos no Pronto Socorro, ao Hospital da Ordem Terceira, onde demorou-se por mais de dez dias, submetendo-se então a rigoroso tratamento médico-cirúrgico-ortopédico, graças ao qual não veio a ficar deformado para o resto da vida. Entretanto, o perigo de vida a que ficou exposto pela irresponsabilidade de uma classe impune e o onus que seu tratamento acarretou para o incipiente orçamento de seus pais, justificam a propositura da presente ação. III — Junto a esta, anexamos al-

gumas das notas e recibos, que podem comprovar os gastos feitos pelo A. Infelizmente, no atropelo da agonia e na pressa de aliviar-lhe os sofrimentos, nem todos os medicamentos e atos foram devidamente comprovados por meio de recibos. Pequenos aviamentos e transporte urgente (automóvel) não mereceram comprovações, mas serviram para aumentar os gastos desmedidos feitos pelo mesmo. IV — Assim, tendo sofrido por um ato ilícito praticado por empregado da "Empresa Coimbra" uma grave ofensa a sua saúde, pleteia o A. a indenização de trinta mil cruzeiros (Cr 30.000,00) a ser paga pela referida empresa, que deverá ser citada na pessoa de se uproprietário, sr. Domingos Coimbra, residente nesta Capital, à avenida Gentil Bittencourt, n. 568. Protestando desde já por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive vistorias, pericias e inquirição de testemunhas, requer sejam atribuídas ao R. todas as cominações judiciais de Lei. V — Para os efeitos fiscais, é dada a presente o valor de Cr\$ 30.000,00. E' este, afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 26 de agosto de 1955. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que datilografei e subscrevo (a.) Maria Estela de Pinho Campos. (T.12.141 — 318/55 — Cr\$ 140,00)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.^a Pretoria

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.^o Pretor Criminal, respondendo pela 3.^a Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.^o Promotor Público, foi denunciado Firmino de Souza e Silva, paraense, com vinte e cinco anos de idade, solteiro, motorista profissional, residente à trav. Djalba Dutra, n. 476, como incurso nas sanções punitivas do artigo 289, § 2.^o, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a esta Repartição no dia 14 de setembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de moeda falsa, de que é acusado. Belém, 29 de agosto de 1955. Eu, Castorina Azevedo dos Santos, escrivã, o subscrevi. Ernani M. Garcia — Pretor. (G. — Dia 31-8-55)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.^o Pretor Criminal, respondendo pela 3.^a Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.^o Promotor Público, foi denunciado Francisco Beckman do Rego, paraense, com cinquenta e quatro anos de idade, casado, funileiro, residente à av. José Bonifácio, n. 2025, como incurso nas sanções punitivas do artigo 250, do Código Penal. E, como não foi encontrado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Repartição no dia 13 de setembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de incêndio de que é acusado. Belém, 29 de agosto de 1955. Eu, Castorina Azevedo dos Santos, escrivã, o subscrevi. Ernani M. Garcia — Pretor. (G. — Dia 31-8-55)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulino de Carvalho Barros e a senhorinha Maria da Conceição Lima. Ela diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, filho de dona Maria José de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, filha de João Pereira Lima e de dona América Lisboa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma; se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito, dentro do prazo legal de 15 dias, e para conhecimento de todos, vai o presente edital publicado e afixado à porta de meu Cartório, como também na cidade de Belém, Santarém, 9 de agosto de 1955. O Tabelião substituto, João de Sousa Aího.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamento nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Belém, 22 de agosto de 1955. — Raimundo Honório. (T. 12.098, 23 e 318/55, Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Furtado Palheta e dona Isaura Santos Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, n. 583, filho de Raimundo Nonato Palheta e de dona Zeferina Furtado Palheta.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, n. 583, filha de Antonio Moraes e de dona Castorina Santos Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 12.099, 23 e 318/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulo Duarte e a senhorinha Maria Lucy Lopes de Afonso Cancela.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, nascido em São Paulo, rádio técnico, domiciliado à travessa Xingú, n. 16, filho de Sebastião Duarte e de dona Maria Olga Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Luiz, funcionária do D. E. R., domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, n. 687, filha de Alexandre Afonso Cancela e de d. Maria dos Santos Lopes Cancela.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 12.100, 23 e 318/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos da Silva Aguiar e a senhorinha Irene dos Santos Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, n. 816, filho de João Nascimento Aguiar e de dona Augusta da Silva Aguiar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, n. 906, filha de Francisco Martins Ferreira e de dona Lucinda do Carmo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raid Honório.**
(T. 12.101, 23 e 31|8|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulo Xavier de Andrade e a senhorinha Noêmia Casemiro de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Padre Eutiquio, n. 1.078, filho de João Farias de Andrade e de dona Rita Xavier de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Óbidos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Gaspar Viana, n. 156, filha de Manoel Luiz Breiaz de Sousa e de dona Maria Casemiro de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raid Honório.**
(T. 12.102, 23 e 31|8|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. David Silvério de Oliveira Bezerra e a senhorinha Maria Tereza Hollés.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. público federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Silva Castro, 27, filho de Ananias Silverio Bezerra e de dona Maria Alves de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. José Bonifácio, 461, filha de Francisco Reis Hollés e de dona Maria Damasceno Hollés.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. — 12.106 — 24 e 31-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hindemburgo Augusto Salgado e a senhorinha Terezinha Costa Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Silva Castro, 129, filho de Augusto Salgado e de dona Marcionila Mendes Salgado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão, 11, filha de Manoel Raimundo Barros e de dona Honorata Argentina Costa Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 12.107 — 24 e 31-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Domingos Santana e dona Lourença Lopes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vendedor ambulante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Everdosa, 132, filho de Manoel Jovino Santana e de dona Adélia Teles Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Everdosa, 132, filha de Euzébio Lopes dos Santos e de dona Benedita Lopes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 12.108 — 24 e 31-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nero dos Reis Corrêa e a senhorinha Noemi Perdigão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1.037, filho de Etelvina dos Reis Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 734, filha de Esmeralda Perdigão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 12.109 — 24 e 31-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Onildo Souza Martins e a senhorinha Maria Silbene Bichara Chediak.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 215, filho de Maximiano da Silveira Martins e de dona Luiza do Couto Sousa Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Domingos do Capim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 874, filha de Bichara Felix Chediak e de dona Blandina Belo Chediak.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T. 12.110 — 24 e 31-8-55 — Cr\$ 40,00).

COMARCA DE BREVES Herança Jacente

O Doutor Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que a requerimento do Representante da Fazenda Estadual em Curralinho, lhe foi requerida a arrecadação da herança deixa-

da por João Antonio Lopes Pereira, falecido há mais de cinquenta anos na Capital do Estado, sem que até a presente data houvessem os seus herdeiros, porventura existentes, promovido o competente inventário. — Assim, procedeu-se a arrecadação dos bens conhecidos os quais foram depositados, na forma da lei. Pelo presente edital, com o prazo de seis meses, cita e chama a juízo os seus sucessores para que se habilitem nos termos da lei sob pena de ser a herança declarada vaga.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar este edital, que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e no Termo de Curralinho, bem como publicado pela Imprensa Oficial, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 14 dias do mês de junho de 1955. Eu, Dario Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício o escrevi.

(a.) Orlando Sarmiento Ladislau.

(G. 31-7, 30-9 e 30-11-55)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramós, Max Parisiós, Moura Carvalho, Pedro Bouhosa, Raimundo Neves, Waldemir Santana, Alaci Sampaio, Felix Melo, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Wilson Amanajás, Abel Martins, Américo Silva, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o

senhor presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos deputados João Viana, Simpliciano Medeiros e depois Raimundo Chaves, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler as atas das duas sessões realizadas no dia anterior; as quais foram aprovadas. O expediente constou do seguinte: petição de Maria Francisca de Jesus, requerendo uma pensão; sete ofícios do Governador do Estado, encaminhando sete projetos de lei que abrem créditos especiais em favor de Maria Madalena Pereira da Rocha; Maria de Nazaré Castro; firma Vitor C. Portela, desta praça; para pagamento de vencimentos a funcionários do Estado, servindo em Abatetetuba; em favor de David Martins da Silva; Antonio Oliveira Lobão; e Jonathas Celestino Teixeira; ofício da Câmara Municipal de Salinópolis, comunicando instalação de trabalhos; ofício do Ministério da Fazenda, sobre a liberação de quotas devidas à Valorização da Amazônia; e ofício do Procurador Geral da República, enviando cópia da representação feita pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Bragança. Na hora do Expediente o deputado Geraldo Palmeira discursou a respeito das terras devolutas do Estado, comentando o projeto de lei que dispõe sobre o loteamento das referidas terras, ao qual sugeriu algumas modificações e pedindo que o mesmo fosse enviado à Comissão de Agricultura ou a uma Comissão Especial, para o estudo necessário. O deputado Stélio Maroja respondeu ao parlamentar trabalhista expondo, como autor do projeto, a finalidade do mesmo e contrário ao envio a qualquer Comissão, visto que já correu os trâmites regimentais; ainda com a palavra, apresentou um requerimento, a fim de ser feito um anêlo à Comissão de Planejamento da Valorização da Amazônia, no sen-

tido de que considere a possibilidade de transferência de terceira para a primeira prioridade, no orçamento, de duas dotações para instalações portuárias e usina elétrica do município de Bujarú. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Acioli Ramos leu um discurso referente à Emancipação Nacional e apresentou um projeto de lei concedendo auxílio à Liga de Emancipação Nacional, seção do Pará. Na segunda parte da Ordem do Dia foi anunciada a segunda discussão do projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis. Como ninguém discutisse, foi colocado em votação, sendo aprovado o projeto, ressalvadas as emendas. O

senhor Presidente esclareceu que as emendas rejeitadas na Comissão de Finanças não seriam submetidas à apreciação do Plenário, podendo, porém, serem renovadas; também não seriam votadas as constantes do parecer, as quais estavam praticamente aprovadas. Em seguida, foram aprovadas as emendas números quarenta e nove, e cinquenta e cinco, sobre a parte referente à receita. Passando à parte referente à despesa, a Presidência declarou que as tabelas de números um a doze não receberam emendas. Após, foram aprovadas as seguintes: emenda número quarenta e sete, à tabela número treze, parte aprovada na Comissão de Finanças; emenda número quatorze, à tabela número dezessete; emendas números vinte e dois, e noventa e sete, à tabela número dezoito; emenda número vinte e três, à tabela número dezenove; emenda número nove, à tabela número vinte e cinco, com aditivo apresentado na Comissão; emenda número dezesseis, à tabela número vinte e cinco, parte aprovada na Comissão; emenda número vinte e quatro, à tabela número vinte e sete; sub-emenda à emenda número sete, referente à tabela número vinte e oito; emenda número quarenta e nove, à tabela número setenta e seis; emenda número quarenta e nove, à tabela número noventa e sete, substitutivo da Comissão à emenda número vinte e cinco, referente à tabela número trinta e um; emenda número vinte e seis, à tabela número trinta e dois; emenda número cinco, à tabela número trinta e oito; substitutivo da Comissão à emenda número oito, referente à tabela número trinta e oito. A emenda número vinte e um, à tabela número quatorze, foi retirada na Comissão. Esgotada a hora regimental, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra, extraordinária, para quinze minutos após. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, do Estado do Pará, em dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Cattete Pinheiro, Raimundo Chaves e Reis Ferreira.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.537

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 321
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de evitar a paralisação dos serviços eleitorais a cargo da 1a. Zona (Belém), resolve, ad referendum do Tribunal, designar o doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 8a. Vara desta Capital, para responder pelo expediente do Juizo Eleitoral da citada 1a. Zona, a partir do dia 12 do corrente, data do afastamento do respectivo titular efetivo, dr. João Bento de Sousa, recém-nomeado desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

ATO N. 322
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Edgar de Sousa França, diretor da Secretaria; Manoel Joaquim de Araujo Filho, oficial judiciário "J" e Anna Machado Seixas, oficial judiciário "J", para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 6/53, destinada à aquisição de material permanente (Gabinetes indevassáveis e urnas de madeira, quadrangulares), para a realização das eleições gerais de 3 de outubro de 1955.

Belém, 15 de agosto de 1955 —
(a) Arnaldo V. Lôbo, Presidente.

Of. 1.394/55 — Circ.
Belém, 16 de agosto de 1955.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 430/55 de 13-8-55 circular Triregelei Rio Grande Sul ordenou cancelamento inscrição número 12.555, da 60a. Zona, Pelotas, motivo suspensão direitos políticos, até 13 março 1956, eleitor Imontino Amaral da Fonseca, brasileiro, pelotense, casado, jornalista, filho de José Antonio da Silva e Teobaldina Amaral da Fonseca residente no Morro Redondo, município de Pelotas, condenado por sentença a quatro anos reclusão e pagamento taxa penitenciária de Cr\$ 20,00, como canção artigo 213, combinado artigo 234, item A, Código Penal. Saudações. (a) Arnaldo Lôbo, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 5.583

Proc. 1.773-55
Vistos, etc.
Consulta do dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém), no telegrama n. 53-55, de 4 do andante, se

"face à instalação da 34a. Zona Eleitoral, a nomeação dos presidentes e mesários das seções eleitorais desta Zona, assim como as demais providências pertinentes ao pleito de 3 de outubro vindouro continuam a cargo da 20a. Zona, ou se passem à alçada do Juiz Eleitoral de Itaituba".

Impõe-se responder negativamente à primeira alternativa da indagação.

E, assim sendo,

RESOLVEM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, esclarecer que todas as medidas relacionadas com a realização do pleito de 3 de outubro próximo são da competência do Juiz Eleitoral da 34a. Zona, sediada na comarca de Itaituba.

Registre-se, publique-se e comunique-se às Zonas interessadas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Augusto Rangel de Borborema, Relator; Antonio de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.584

Proc. 1.575-55
Consulta: (18a. Zona, Altamira)
Consultante: dr. Juiz Eleitoral.

Vistos, etc.
O dr. Juiz Eleitoral da 18a. Zona (Altamira), consulta a este Egrégio Tribunal, por telegrama, o seguinte:

"com a criação do Município de São Félix do Xingú, desmembrado do Município de Altamira, a esse tempo Comarca do termo único da 18a. Zona, e o de Souzel com território desmembrado do Município de Pôrto de Moz e Altamira, todos constituindo, atualmente, esta 18a. Zona, se os eleitores da Zona de Gurupá para a Zona de Altamira ou vice-versa de município para município dentro da mesma zona serão transferidos mediante requerimento do interessado ao Juiz competente, ou se caberá ao Juiz a iniciativa de excluir os eleitores assim transferidos para essas Zonas ou de município para município da mesma Zona, sem dependência de processo especial, aplicando a decisão deste Egrégio Tribunal, pelo Acórdão n. 2.670, de 27 de março de 1950, no caso da criação das Zonas de Capanema e de Gurupá".

Ouvido, o dr. Procurador Regional Eleitoral foi de parecer que o Acórdão citado continua em pleno vigor.

Isto pôsto:
RESOLVEM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder: que o assunto da con-

sulta continua a ser regulado pelo Acórdão n. 2.670, de 27 de março de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se mandando-se cópia do Acórdão citado.

Belém, 11 de agosto de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator; Augusto Rangel de Borborema, Antonio de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.581

Proc. 1.819-55.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional em São João do Araguaia.

O Presidente da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em São João do Araguaia, instruindo o processo com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Miguel Davi.

Vice-presidente — Miguel Ribeiro.

1o. Secretário — José Frutuoso.

2o. Secretário — Antônio Macena de Miranda.

Tesoureiro — Anacleto Pais Santos.

Membros — Felipe Silva, Raimundo Bispo dos Santos, Francisco Fernandes, Maria Pereira Costa, Raimundo Leal e Ursulino Costa.

Isto pôsto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional em São João do Araguaia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Cód. Eleitoral, art. 139, § 1o. a 5o. — Lei n. 1.154, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 23a. Zona, dentro de 48 horas.

Belém, 13 de agosto de 1955. — (a.a.) Arnaldo Lôbo, P.; Augusto R. de Borborema, Relator; Antonio Melo, Júlio Gouvêa, Miguel Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.586

Proc. 1.776-55
Vistos, etc.

O dr. Juiz Eleitoral da 5a. Zona (Igarapé-Açu), no telegrama n. 36, de 4 do corrente, indaga deste Tribunal o seguinte:

"a) Tenho ou não atribuições para despachar, depois de hoje, processos de inscrição, transferência ou 2a. via provenientes dos municípios de Nova Timboteua, Peixe Boi, Maracanã e Santarém Novo, processos estes entrados no Cartório desta cidade até o encerramento do alistamento deste ano;

b) se devo, caso de resposta negativa, encaminhá-los aos Juizes das respectivas zonas, para despacho final, após o devido processamento;

c) se tenho ou não competência para, após a instalação das zonas de Nova Timboteua e Maracanã, continuar a assinar títulos de eleitores aqui inscritos, porém moradores nos mencionados municípios, que não mais fazem parte desta zona;

d) se posso mandar confeccionar relação nominal, devidamente autenticada, dos eleitores referidos, assim como, providenciar no sentido da remessa das urnas e arquivo pertinentes aos termos incorporados às novas zonas;

e) se devo excluir eleitores transferidos, mandar fazer as necessárias anotações nos livros de inscrição".

Isto pôsto, e adotando o parecer do senhor doutor Procurador Regional,

ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, responder que o juiz consultante tem competência apenas para ultimar os processos de inscrição deferidos antes do dia 4 de agosto corrente, inclusive assinar os respectivos títulos, devendo fazer remessa às novas Zonas de todo o arquivo e expediente pertencentes aos termos que lhes foram incorporados.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 do corrente de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Antonio Melo, Relator; Augusto R. Borborema, Júlio Gouvêa; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.587

Proc. 1.665-55
Execução de suspensão: (23a Zona — Marabá).

Excepciente: Presidente do Diretório Municipal da União Democrática Nacional em Marabá.

Excepciente: o dr. Juiz Eleitoral.

Vistos, etc.

O Presidente do Diretório Municipal da União Democrática Na-

zional de Marabá, alegou, perante este Tribunal, a suspeição do juiz eleitoral da 23a. Zona, dr. Manuel Pedro de Oliveira, por parcialidade e inimizade capital com o excipiente. Parcialidade manifestada publicamente pela sua simpatia para com o Partido Social Democrático.

O dr. Procurador Regional, no seu parecer, opinou pelo não conhecimento da suspeição, por falta de formalidades processuais.

Isto pôsto:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da suspeição, visto não ter sido processada de acordo com as formalidades atinentes à espécie.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Joaquim de Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.588

Proc. 1.179-55

Consulta — Consultante: o Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

Vistos, etc.

O dr. Tibiriçá de Sousa Carvalho, Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará consulta a este Tribunal: se, na hipótese de um inesperado impedimento de um operador telegráfico com exercício numa estação do interior, onde ele não tenha substituto, deve deixar referida agência sem fundamento, desde que esse impedimento ocorra no período a que se refere o art. 250 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, isto é, dentro dos seis meses anteriores ou três posteriores às eleições, ou se deve substituir o referido servidor, deslocando da sede da Diretoria outro operador, para que não sofra prejuízo o serviço eleitoral. Consulta, ainda, se nesta última hipótese qual a providência para que o funcionário, assim deslocado do seu domicílio eleitoral possa votar ou para isentá-lo de culpa.

O dr. Procurador Regional, em seu parecer, opinou que, não se tratando de transferência, mas de uma designação temporária, imposta pela exigência do serviço eleitoral, não haverá infringência do dispositivo da lei n. 1.711 citado.

Isto pôsto: e considerando que das alterações sofridas pelo Código Eleitoral com a promulgação da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, consta a proibição terminante de o eleitor votar em seção diferente daquela em que estiver incluído o seu nome na respectiva lista;

Considerando que essa proibição apenas está excetuados: os membros das mesas receptoras fiscais e delegados de partidos, o juiz eleitoral, os candidatos aos cargos eletivos e autoridades nomeadas no art. 31, da referida lei;

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do dr. Procurador Regional, responder ao consultante que, desde que o interesse do serviço eleitoral, que prefere a todos os outros, imponha o deslocamento temporário do operador telegráfico de uma localidade para outra, não haverá infringência do art. 250, da lei n. 1.711; entretanto, referido operador, não poderá votar fora de seu domicílio eleitoral e em outra seção, senão naquela em que figurar o seu nome, devendo nesse caso, o Diretor do Serviço fazer necessária comunicação ao Tribunal, para justificação da falta.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 13 de agosto de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, P.; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator; Augusto R. de Borbore-

ma, Antonino de Oliveira Melo, Joaquim de Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.589

Proc. 1.802-55

Vistos, etc.

Indaga o dr. Juiz Eleitoral da 31a. Zona (Maracanã) como proceder no tocante à organização das seções eleitorais do Município de Santarém Novo, uma vez que ainda não foram demarcados os limites entre aquele município e o de Maracanã.

Ouvido a respeito, o Órgão do Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de ser o assunto resolvido pelo próprio consulente, em virtude dos conhecimentos que deve ter da área do citado município de Santarém Novo.

E, assim decidem, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator; Augusto Rangel de Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.590

Proc. 1.797-55

Recurso Eleitoral (15a. Zona - Breves).

Recorrente o Partido S. Democrático.

Recorrido: o dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.
O dr. Juiz Eleitoral da 15a. Zona (Breves) consultou por telegrama, em 18-7-55, a este Egrégio Tribunal Regional, o seguinte: "se deve cassar todos os títulos eleitorais expedidos em consequência de certidões fantásticas do cartório da Vila de Antônio Lemos ou se deve mandar recuperar, de ofício, esse serviço, obrigando sejam efetivamente efetuados os registros cujas petições se acham apreendidas e em poder daquele Juízo Eleitoral, a fim de não causar prejuízos aos eleitores interessados. Em 25 de julho de 1955, como julgasse, demorada, a resposta deste Tribunal, resolveu o Juiz Eleitoral da 15a. Zona mandar cancelar 250 inscrições relativas aos eleitores atingidos pela fraude, feito esse cancelamento no livro próprio, determinando fossem cassados os títulos a que elas se referem e convidados por edital esses eleitores a entregarem em cartório ditos títulos. O Partido Social Democrático, por seus delegados em Breves, interps, em 30 de julho, recurso dessa decisão nos termos da legislação eleitoral vigente.

Encaminhado a esta instância superior, foi ouvido o dr. Procurador Regional Eleitoral que se manifestou pelo provimento do recurso do Partido Social Democrático para o fim de ser anulado todo o processado, devendo ser instaurado outro, com as formalidades legais.

Isto pôsto: e considerando, também, que por Acórdão n. 5.562, de 28 de julho de 1955, este Tribunal Regional Eleitoral respondeu à consulta formulada pelo Juiz da 15a. Zona informando que os títulos expedidos mediante inscrição deferida pelo Juiz Eleitoral, só poderão ser cassados em virtude do processo de cancelamento das respectivas inscrições julgadas por este Egrégio Tribunal.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Partido Social Democrático para o fim de ser anulado todo o irregular processo de cancelamento de inscrição e cassação dos respectivos títulos, sem prejuízo de posterior procedimento contra os responsáveis pelas alegadas falsidades de documentos.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 13 de agosto de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator; Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim de Norões e Sousa.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

Belém, 15 de agosto de 1955. — (a.) Arnaldo V. Lôbo, Presidente.

NOVA DIVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DESTA ESTADO EM 35 ZONAS ELEITORAIS

1.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo toda a margem da baía do Guajará, a partir da travessa D. Pedro até o rio Guamá e, pela margem deste rio, até a avenida Alcindo Cacela; o eixo dessa avenida até a intersecção com a rua Pernal do Couto, continuando pelo eixo dessa rua até a confluência com a referida travessa D. Pedro e, seguindo o eixo dessa travessa, até a margem da baía do Guajará.

2.ª Zona — Comarca de Cachoeira do Arri (ex Arariuna) — Termo único.

3.ª Zona — Comarca de Soure — Termo único.

4.ª Zona — Comarca de Castanhal — Termos de Castanhal, Sta. Isabel do Pará (ex João Coelho), Anhangá e Inhangápi.

5.ª Zona — Comarca de Igarapé-Açu — Termos de Igarapé-Açu e Santa Maria do Pará.

6.ª Zona — Comarca de Igarapé-Miri — Termos de Igarapé-Miri, Mojú e São Manoel do Jambuassú.

7.ª Zona — Comarca de Abaetetuba — Termo único.

8.ª Zona — Comarca da Vigia — Termos da Vigia, Santo Antônio do Tauá e São Caetano de Odíveas.

9.ª Zona — Comarca de Curuçá — Termos de Curuçá e Boa Vista do Iritituba.

10.ª Zona — Comarca de Muaná — Termos de Muaná e São Sebastião da Boa Vista.

11.ª Zona — Comarca de Guamã — Termos de Guamã, Bonito, Capim, Irituia e Santana do Capim.

12.ª Zona — Comarca de Cametá — Termos de Cametá, Limoeiro do Ajurú e Mocajuba.

13.ª Zona — Comarca de Bragança — Termos de Bragança e Urumaítá.

14.ª Zona — Comarca de Vizeu — Termo único.

15.ª Zona — Comarca de Breves — Termos de Breves, Araticú, Barragem Curralinho, Melgaço, Portel e São João do Acangá.

16.ª Zona — Comarca de Afuá — Termos de Afuá e Anaiás.

17.ª Zona — Comarca de Chaves — Termo único.

18.ª Zona — Comarca de Altamira — Termos de Altamira, S. Felix do Xingú e Souzel.

19.ª Zona — Comarca de Monte Alegre — Termos de Monte Alegre, Almeirim e Prainha.

20.ª Zona — Comarca de Santarém — Termo único.

21.ª Zona — Comarca de Alenquer — Termo único.

22.ª Zona — Comarca de Óbidos — Termos de Óbidos, Fátima, Juruti e Oriximiná.

23.ª Zona — Comarca de Marabá — Termos de Marabá, Itupiranga, Jacundá e S. João de Araguaia.

24.ª Zona — Comarca de Conceição de Araguaia — Termos de Conceição de Araguaia e Santana de Araguaia.

25.ª Zona — Comarca de Capanema — Termos de Capanema, Quatipurú, Salinópolis e Gurupá.

26.ª Zona — Comarca de Gurupá — Termos de Gurupá e Pôrto de Móz.

27.ª Zona — Comarca de Ponta de Pedras — Termos de Ponta de Pedras e Santa Cruz do Pará.

28.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo toda a margem da baía do Guajará a partir da extrema da 1.ª Circunscrição administrativa até a travessa D. Pedro; o eixo dessa via pública até a intersecção da rua Bernal do Couto; o eixo desta até a travessa Antonio Baena; o eixo desta última, a partir

da Bernal do Couto, até a avenida Tito Franco, e o eixo desta, a partir da travessa Antonio Baena, até a extremidade da 1.ª Circunscrição administrativa.

29.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo a margem do rio Guamá, a partir da extrema da 1.ª Circunscrição administrativa, até a avenida Alcindo Cacela; o eixo desta via pública até a intersecção da rua Bernal do Couto; o eixo desta a partir da avenida Alcindo Cacela, até a travessa Antonio Baena; o eixo desta última, a partir da Bernal do Couto, até a Avenida Tito Franco e o eixo desta, a partir da travessa Antonio Baena até a extrema da primeira circunscrição administrativa.

30.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo os restantes territórios das áreas pertencentes ao município de Belém, distritos de Icoaraci (ex Pinheiro) e Mosqueiro, e os termos de Acará, Ananindeua, Barcarena, Bujará e Tomé-Açu.

31.ª Zona — Comarca de Maracanã — Termos de Maracanã e Santarém-Novo.

32.ª Zona — Comarca de Marapanim — Termo único.

33.ª Zona — Comarca de Nova Timboteua — Termos de Nova Timboteua e Peixe-Boi.

34.ª Zona — Comarca de Itaituba — Termos de Itaituba, Aveiro e Jacaré-Acanga.

35.ª Zona — Comarca de Baião — Termos de Baião e Tukurui.

Belém, 13 de Agosto de 1955. — (a) Manoel de Araujo Filho Oficial Judiciário.

OF. N. 1.363/55 — Circ.

Belém, 13 de agosto de 1955.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 385-55 de 8-8-55 — Circular Comunico devidos fins Trisupelei, sessão cinco corrente, apreciando consulta Triregelei rio grande sul, decidiu responder: 1o. está revogado parágrafo 9o., art. 87 do Código pelo art. 81 da Lei n. 2.550, vedado, assim, voto eleitor transitado, ressalvadas as exceções artigo 32, mesma lei; 2o. as listas eleitores deverão ser, nas comarcas das capitais, publicadas em órgão oficial e nas do interior, mediante editais, cujas cópias serão remetidas aos diretórios municipais dos partidos políticos. Saudações. (a) Arnaldo Lôbo, Presidente Triregelei Pará".

"N. 387/55 de 9-8-55 — Circular — Comunico devidos fins colendo Trisupelei resolveu, como instrução, a fim conciliar prazos lei n. 2.550 e Código Eleitoral, aprovar seguinte calendário atos preparatórios eleição, cuja observância recomendou: a) encerramento alistamento pedido transferência dia quatro de agosto, sessenta dias; b) entrega títulos novos até vinte quatro agosto, quarenta dias; c) publicação listas eleitores até 3 setembro, trinta dias; d) expedição segundas vias até vinte quatro setembro, dez dias. Saudações. (a) Arnaldo Lôbo, Presidente Triregelei Pará".

"N. 403/55 de 11-8-55 — Circular — Comunico colendo Trisupelei, completando e retificando instruções, transmitidas minha circular telegráfica 387/55, de 9 corrente, acaba informar resolveu fixar: a) recebimento pedido segunda via, título até 13 setembro; 20 dias; b) expedição segunda via título até 23 setembro, 10 dias. Saudações. (a) Arnaldo Lôbo, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente.